

Universidade Estadual de Santa Cruz

RESOLUÇÕES CONSEPE

2003

ORGANIZAÇÃO:
Ernesto Carlos Renan Silva

Direitos desta edição reservados à
EDITUS - EDITORA DA UESC
Universidade Estadual de Santa Cruz
Rodovia Ilhéus/Itabuna, km 16 - 45650-000 Ilhéus, Bahia, Brasil
Tel.: (073) 680-5028 - Fax: (073) 689-1126
http://www.uesc.br e-mail: editus@uesc.br

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PAULO GANEM SOUTO - GOVERNADOR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ANACI BISPO PAIM - SECRETÁRIA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA - REITORA
MARGARIDA CORDEIRO FAHEL - VICE-REITORA

DIRETORA DA EDITUS
MARIA LUIZA NORA

PROJETO GRÁFICO E CAPA
ADRIANO LEMOS

DIAGRAMAÇÃO
ALENCAR JÚNIOR

EQUIPE EDITUS

DIRETOR DE POLÍTICA EDITORIAL: JORGE MORENO; **REVISÃO:** MARIA LUIZA NORA;
SUPERVISÃO DE PRODUÇÃO: MARIA SCHAUN; **COORD. DE**
DIAGRAMAÇÃO: ADRIANO LEMOS; **DESIGN GRÁFICO:** ALENCAR JÚNIOR.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

U58 Universidade Estadual de Santa Cruz. Conselho Superior de
Ensino, Pesquisa e Extensão.
Resoluções CONSEPE : anos 2003 / Organização
Ernesto Carlos Renan Silva. - [Ilhéus, Ba] : Editus, 2004
175p.

1. Universidades e faculdades – Organização – Bahia. I.
Silva, Ernesto Carlos Renan. II. Título.

CDD 378.1

Ficha catalográfica: Silvana Reis Cerqueira - CRB5/1122

CONSEPE

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

COMPOSIÇÃO

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
Presidente

MARGARIDA CORDEIRO FAHEL
Vice-Presidente

ANTONIO JAMIL MANIA
Coordenador do Colegiado de Física

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
Diretor do Departamento de Ciências Econômicas

CARLOS VITÓRIO DE OLIVEIRA
Coordenador do Colegiado de Enfermagem

CARMÉLIA AMORIM TEIXEIRA
Diretora do Departamento de Ciências Jurídicas

CLEMILDES PEREIRA ALVES
Coordenadora do Colegiado de Química

DÁRIO AHNERT
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

DÉCIO TOSTA DE SANTANA
Coordenador do Colegiado de Ciência da Computação

HÉLIO ESTRÊLA BARROCO
Coordenador do Mestrado em Cultura e Turismo

EVANDRO SENA FREIRE
Diretor do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas

MARIDALVA DE SOUZA PENTEADO
Pró-Reitora de Extensão

JAQUELINE MARIA DA SILVA PINTO
Coordenadora do Colegiado de Medicina Veterinária

LUIS GUSTAVO TAVARES BRAGA
Coordenador do Colegiado de Agronomia

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO
Diretor do Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais

JOSÉ VALTER ALVES DA SILVA
Coordenador do Colegiado de Matemática

RONAN XAVIER CORRÊA
Diretora do Departamento de Ciências Biológicas

LINO ARNULFO VIEIRA CINTRA
Coordenadora do Colegiado de Ciências Contábeis

MARIA LAURA DE OLIVEIRA GOMES
Coordenadora do Colegiado de Direito

ROBERTO SÁVIO ROSA
Coordenador do Colegiado de Filosofia

MARIA HELENA GRAMACHO MERCÊS
Coordenadora do Colegiado de Geografia

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Coordenador do Colegiado de História

MARIA CONCEIÇÃO FILGUEIRAS DE ARAÚJO
Diretora do Departamento de Ciências da Saúde

MARIETE MOTA NASCIMENTO SOUZA
Coordenadora do Colegiado de Pedagogia

MARILEIDE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Letras e Artes

MIRÍADES AUGUSTO DA SILVA
Coordenadora do Colegiado de Ciências Biológicas

MARLÚCIA MENDES DA ROCHA
Coordenadora do Colegiado de Comunicação Social

FERMIN GARCIA VELASCO
Coordenador do Colegiado do Mestrado em DR&MA

MÉRCIA ALVES DA SILVA MARGOTTO
Coordenadora do Colegiado de Medicina

MÔNICA ROSA BERTÃO
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular

NAIR FLORESTA ANDRADE NETA
Coordenadora do Colegiado de Letras

RAIMUNDO BONFIM DOS SANTOS
Coordenador do Colegiado de Economia

RAIMUNDO COSME DE ARAÚJO
Coordenador do Colegiado de Administração

ROBERTO JOSÉ CALDAS FREIRE JÚNIOR
Representante Discente – DCE

ROSANA DOS SANTOS LOPES
Pró-Reitora de Graduação

ROSENAIDE PEREIRA REIS RAMOS
Diretora do Departamento de Ciências da Educação

ROZILTON SALES RIBEIRO
Diretor do Departamento de Ciências Administrativas e Contábeis

TERESA FERRAZ MORENO
Diretora do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas

SELENE SIQUEIRA DA CUNHA NOGUEIRA
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Zoologia

PATRÍCIA ARGÔLO ROSA
Coordenadora do Colegiado do Curso LEA

Índice

Resolução Consepe Nº 01/2003	9
Resolução Consepe Nº 02/2003	11
Resolução Consepe Nº 03/2003	12
Resolução Consepe Nº 04/2003	13
Resolução Consepe Nº 05/2003	18
Resolução Consepe Nº 06/2003	19
Resolução Consepe Nº 07/2003	23
Resolução Consepe Nº 08/2003	24
Resolução Consepe Nº 09/2003	38
Resolução Consepe Nº 10/2003	46
Resolução Consepe Nº 11/2003	48
Resolução Consepe Nº 12/2003	64
Resolução Consepe Nº 13/2003	80
Resolução Consepe Nº 14/2003	99
Resolução Consepe Nº 15/2003	104
Resolução Consepe Nº 16/2003	105
Resolução Consepe Nº 17/2003	106
Resolução Consepe Nº 18/2003	110
Resolução Consepe Nº 19/2003	114
Resolução Consepe Nº 20/2003	115
Resolução Consepe Nº 21/2003	138
Resolução Consepe Nº 22/2003	139
Resolução Consepe Nº 23/2003	141
Resolução Consepe Nº 24/2003	143
Resolução Consepe Nº 25/2003	145
Resolução Consepe Nº 26/2003	146
Resolução Consepe Nº 27/2003	147
Resolução Consepe Nº 28/2003	148

Resolução Consep N° 29/2003	150
Resolução Consep N° 30/2003	151
Resolução Consep N° 31/2003	154
Resolução Consep N° 32/2003	156
Resolução Consep N° 33/2003	167
Resolução Consep N° 34/2003	168
Resolução Consep N° 35/2003	169
Resolução Consep N° 36/2003	170

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 01/2003

APROVA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ESTATÍSTICA MATEMÁTICA

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 62 do Regimento Geral da UESC, de acordo com o deliberado na 40ª Reunião Ordinária, sessão do dia 03 de janeiro de 2003,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ESTATÍSTICA MATEMÁTICA** da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º O Curso tem as seguintes características:

I - Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

II - Vagas – 40 (quarenta);

III – Duração do Curso – o Curso será ministrado em 360 (trezentos e sessenta) horas/aula;

IV – Currículo do Curso – O Curso está estruturado em três etapas modulares, ligadas organicamente entre si, perfazendo o total de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula.

V – Organização Curricular – com quatro disciplinas obrigatórias totalizando 180 (cento e oitenta) horas e quatro disciplinas optativas, de livre escolha, totalizando 180 (cento e oitenta) horas.

DISCIPLINAS	C/H
I. Disciplinas obrigatórias:	
1. Análise Exploratória de Dados	45
2. Introdução à Teoria de Probabilidade	45
3. Introdução à Inferência Estatística	45
4. Didática da Estatística	45
II. Disciplinas optativas:	
Fundamentos de Matemática I	45
Álgebra de Matrizes	45
Fundamentos de Matemática II	45
Matemática Aplicada à Economia	45
Análise de Regressão	45
Técnicas de Amostragem	45
Novas Tecnologias e Educação Matemática	45
Educação Financeira	45
História da Matemática	45
Geometria	45
Estatística Experimental	45
Análise Multivariada	45
Estatística não Paramétrica	45
Estatística Aplicada à Biologia Molecular	45
Seminário Integrador	45

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 03 de janeiro de 2003

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 02/2003

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas e o deliberado pelo Conselho Pleno, na 40ª reunião ordinária, sessão de 03 de janeiro de 2003,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Grade Curricular do Curso de Especialização em História Regional, na forma que se segue:

DISCIPLINA	ALTERAÇÃO
Teoria e Metodologia em História Regional	Exclusão
História, Sociedade e Cultura da Bahia	Exclusão
História, Sociedade e Cultura do Sul da Bahia	Exclusão
Teoria da História	Inclusão, com carga horária de 30 horas
Historiografia Brasileira	Inclusão, com carga horária de 30 horas
História e Cultura	Ampliação da carga horária, de 30 para 60 horas
História e Sociedade	Ampliação da carga horária, de 30 para 60 horas

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 03 de janeiro de 2003

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 03/2003

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Artigo 24, Inciso XVI, do Estatuto desta Universidade,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o encaminhamento para o Conselho Estadual de Educação do Processo de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Matemática desta Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 09 de janeiro de 2003

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 04/2003

INSTITUI NORMAS E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA LICENÇA SABÁTICA PARA O PESSOAL DOCENTE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 35 e seus parágrafos, da Lei Estadual nº 8.352, de 02/09/2002, publicada no D.O.E. de 03/09/2002, e considerando o deliberado na 14ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de março de 2003,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar normas e critérios para concessão da licença sabática para os docentes desta Universidade.

Parágrafo Único - A concessão da licença sabática tem por fim permitir o afastamento do docente para realização de estudos e aprimoramento técnico-profissional e far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - A licença sabática poderá ser concedida aos professores integrantes do quadro de pessoal desta Universidade (Plenos, Titulares, Adjuntos, Assistentes e Auxiliares), pelo prazo de 06 (seis) meses, assegurada a percepção da remuneração do respectivo cargo efetivo, desde que preencha os seguintes requisitos:

a) conte com, no mínimo, 07 (sete) anos consecutivos de efetivo exercício do Magistério Superior;

b) apresente plano de estudos pautado na área de conhecimento em que desenvolve suas atividades acadêmicas ou em outra área de conhecimento prevista nas prioridades do Departamento.

§ 1º – O semestre sabático somente será concedido para o fim previsto nesta Resolução, à vista de documento de aceite específico expedido pela entidade de destino, onde o plano será desenvolvido.

§ 2º - O docente ocupante de cargo de provimento temporário, que solicitar licença sabática, não fará jus aos vencimentos correspondentes ao cargo ou função comissionada, devendo, quando do afastamento, ser exonerado.

Art. 3º - O interstício para aquisição do semestre sabático será contado a partir da data de admissão do docente no Quadro de Pessoal Efetivo da UESC.

Parágrafo Único - Ao docente com direito adquirido em outra Instituição Estadual do Ensino Superior da Bahia, transferido para a UESC, só será concedida licença sabática após 02 (dois) anos de efetivo exercício nesta Universidade.

Art. 4º - Na contagem de cada interstício serão descontados os dias correspondentes a:

I. faltas não justificadas até o limite de 10 (dez), consecutivas ou não;

II. afastamento preventivo, quando do processo administrativo disciplinar não resultar punição, ou se esta se limitar à penalidade de advertência;

III. o período inferior a 180 (cento e oitenta) dias de licença, para tratamento de saúde, no caso de acidente de trabalho ou de doenças especificadas em lei;

IV. licença para acompanhar o cônjuge ou para prestar assistência a familiar doente, por período inferior a 90 (noventa) dias;

§ 1º - Na hipótese do inciso II, se constatada a improcedência da penalidade ou da condenação, a contagem será restabelecida, computando-se o período correspondente ao afastamento.

§ 2º - Os afastamentos realizados por período inferior a 30 (trinta) dias, no país ou no exterior, não são entendidos como atividades de

aperfeiçoamento e, portanto, não serão computados no cálculo do interstício para a concessão da licença sabática.

§ 3º - Nos casos dos afastamentos previstos neste artigo, a contagem do interstício será retomada na data em que o servidor reassumir o exercício.

Art. 5º - A contagem do interstício será interrompida, quando ocorrerem:

I. faltas não justificadas que excederem a 10 (dez) dias, consecutivas ou não;

II. aplicação de penalidade disciplinar, mais grave que a de advertência;

III. licença para tratamento de saúde, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não;

IV. licença para acompanhar familiar doente, por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, ou ainda para acompanhar o cônjuge, transferido no serviço público, por período superior a 90 dias, consecutivos ou não;

V. licença não remunerada por qualquer motivo;

§ 1º - Na hipótese do inciso II deste artigo, se constatada a improcedência da penalidade ou da condenação, a contagem será restabelecida, computando-se o período correspondente ao afastamento.

§ 2º - Para efeito do disposto no inciso I dos artigos 4º e 5º, consideram-se faltas não justificadas aquelas que constarem dos assentamentos funcionais do docente e descontadas do salário.

Art. 6º - Caberá ao Setor de Recursos Humanos efetuar a apuração dos períodos aquisitivos de direito, para efeito de concessão da Licença Sabática, observadas as exigências legais pertinentes, bem como as destas normas.

Art. 7º - O gozo da licença sabática será regulado por escalas elaboradas pelas Plenárias Departamentais e homologadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão- CONSEPE.

Art. 8º - Na elaboração de suas escalas de concessão de Licença Sabática, as Plenárias Departamentais, respeitadas as conveniências e necessidades das atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso, deverão levar em conta, e preferencialmente nesta ordem:

- I. o tempo de serviço na UESC;
- II. o mérito e a relevância dos planos e propostas de aperfeiçoamento, treinamento e/ou capacitação técnico-profissional apresentados pelos interessados;
- III. a produção científica, técnica ou artística do docente.

§ 1º – Aos Departamentos, se assim entenderem necessário, é facultada a prerrogativa do estabelecimento de normas internas complementares para a elaboração da escala de concessão da licença sabática, observadas as disposições da Legislação e desta Resolução.

§ 2º - A concessão da Licença Sabática se submeterá a critérios e procedimentos administrativos que assegurem o regular funcionamento da Universidade, condicionando o seu gozo à conveniência da Instituição.

Art. 9º – A licença sabática só poderá ser solicitada com um mínimo de 06 (seis) meses de antecedência da data de afastamento.

Art. 10 – A licença sabática só poderá ser concedida integralmente.

Art. 11 – O docente integrante da Carreira do Magistério Superior poderá acumular mais de um período de gozo da licença sabática durante sua vida funcional na UESC.

Art. 12 – Uma vez elaborada e aprovada a escala, anual ou semestral, de concessão de licença sabática pela Plenária Departamental, a solicitação dos docentes, com os respectivos Planos de Aperfeiçoamento, deverão ser encaminhados à Presidência do CONSEPE para homologação.

Art. 13 – Da decisão da plenária departamental que não recomendar a concessão da licença sabática caberá, no prazo de 03 (três) dias úteis, pedido de reconsideração, a ser apresentado pelo interessado perante o Departamento no qual está lotado.

Parágrafo Único – Mantida a decisão objeto do pedido de reconsideração, o docente poderá interpor recurso para o Reitor, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis.

Art. 14 - Para todos os assuntos relacionados com a organização da escala de licença sabática e sua concessão, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE é a instância final de recurso.

Parágrafo Único – A licença sabática que implique em afastamento do docente do País, para desenvolvimento do seu plano de trabalho em instituições de ensino no exterior, deverá ser encaminhada para a devida autorização do Excelentíssimo Senhor Governador.

Art. 15 – O docente, quando do seu retorno e dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da licença sabática, apresentará à Plenária Departamental um relatório circunstanciado de suas atividades, que será analisado e encaminhado à Presidência do CONSEPE, para conhecimento e posterior arquivamento em seu dossiê na Gerência de Recursos Humanos.

Art. 16 – O período de gozo de férias do docente não poderá coincidir com o período de gozo da licença sabática.

Parágrafo Único – Não será concedido o gozo de férias no mês imediatamente anterior ou imediatamente posterior à licença sabática.

Art. 17 – Em nenhuma hipótese, poderá o semestre sabático ser convertido em pecúnia.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 18 de março de 2003

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 05/2003

ALTERA A GRADE CURRICULAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM OCEANOGRAFIA

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado pelo Conselho Pleno, na 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de março de 2003,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Grade Curricular do Curso de Especialização em

DISCIPLINA	ALTERADA PARA
▪ Oceanografia Física, 45 horas/aulas	▪ Dinâmica Costeira e Estuarina, 30 horas/aulas; ▪ Circulação Oceânica de Meso e Larga Escala, 30 horas/aulas.
▪ Oceanografia Geológica, 45 horas/aulas	▪ Geologia Marinha, 30 horas/aulas; ▪ Morfodinâmica Costeira, 30 horas/aulas.
▪ Oceanografia Química, 45 horas/aulas	▪ Oceanografia Química, 30 horas/aulas; ▪ Introdução à Poluição Marinha, 30 horas/aulas.
▪ Oceanografia Biológica – Plâncton, 30 horas/aulas; ▪ Oceanografia Biológica – Bentos, 30 horas/aulas; ▪ Oceanografia Biológica – Nécton, 30 horas/aulas; ▪ Maricultura, 15 horas/aulas.	▪ Biodiversidade Marinha, 30 horas/aulas; ▪ Ecologia dos Sistemas Marinhos, 30 horas/aulas.
▪ Manejo de áreas naturais protegidas, 45 horas/aulas	▪ Sem alteração
▪ Estudo do caso com áreas costeiras, 45 horas/aulas	▪ Metodologia da Pesquisa Científica, 45 horas/aulas
> Seminários de Orientação, 30 horas/aulas	> Sem alteração
> Metodologia do Ensino Superior (optativa)	> Sem alteração

Oceanografia, na forma que se segue:

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 18 de março de 2003

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 06/2003

INSTITUI NORMAS E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO INCENTIVO FUNCIONAL POR PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA OU ARTÍSTICA, PARA O PESSOAL DOCENTE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 30 e seus parágrafos, da Lei Estadual nº 8.352, de 02/09/2002, publicada no D.O.E. de 03/09/2002, e considerando o deliberado na 14ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 21 de março de 2003,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar normas para concessão do Incentivo Funcional por Produção Científica, Artística ou Técnica para os docentes da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Parágrafo Único – O incentivo de que trata este Artigo será de 10% (dez por cento) sobre o salário base e com validade de 02 (dois) anos por produção científica, artística ou técnica, a partir da data de publicação do ato concessivo.

Art. 2º - Poderão ser analisados, para efeito de incentivo, trabalhos individuais ou em co-autoria de caráter técnico-científico ou artístico-literário ou didático-pedagógico ou filosófico, correlacionados com a área de conhecimento e atuação acadêmica do docente, que apresentem originalidade e relevância, e contribuam para o desenvolvimento científico, artístico, tecnológico ou social, apresentados na forma de:

- a) livro ou capítulo de livro publicado, sendo o requerente o autor, editor, coordenador ou organizador da obra;
- b) ensaio, artigo ou resenha publicados em livros, revistas e periódicos especializados de circulação nacional e/ou internacional;

- c) artigos, revistas e livros publicados através de meios eletrônicos ou virtuais, desde que submetidos aos mesmos critérios dos correspondentes impressos;
- d) artigos completos publicados em anais de congressos, conferências, seminários, simpósios e workshops, excetuando-se resumos e resumos expandidos;
- e) produto e processo de inovação ou aperfeiçoamento científico, artístico ou tecnológico;
- f) produção artística apresentada sob forma de montagem cênica, de peça musical, ou através de artes plásticas ou visuais.

§ 1º – Constitui-se requisito para a concessão do incentivo:

- I. trabalhos produzidos nos últimos dois anos;
- II. a existência de Corpo Editorial nas publicações, referente às alíneas **a** até **d** do presente artigo;
- III. carta-patente de concessão de registro de produto ou processo, referente à produção citada na alínea **e**;
- IV. comprovação de que as produções descritas no inciso **f** são decorrentes de projetos institucionais ou objeto de premiação nacional ou internacional.

§ 2º – Não serão considerados, para fins desse incentivo, os trabalhos desenvolvidos como exigência acadêmica dos cursos de pós-graduação e aqueles apresentados para efeito de progressão na carreira.

Art. 3º - O incentivo será requerido por escrito pelo interessado, junto ao Departamento ao qual esteja vinculado, mediante apresentação de documentação comprobatória completa em 03 (três) vias.

§ 1º – A documentação a que se refere este artigo consiste em:

- a) cópia da unidade de produção objeto do pedido;
- b) comprovação do requisito referido no art. 2º, parágrafo primeiro desta Resolução;

Art. 4º - O pedido de incentivo terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apreciação e relato por 03 (três) pareceristas indicados pelo Departamento.

§ 1º - Dos pareceristas, dois serão obrigatoriamente vinculados a outras Instituições.

§ 2º - Os pareceristas analisarão e opinarão sobre as publicações, considerando os aspectos relativos à originalidade, relevância social e sua contribuição para o desenvolvimento científico, artístico ou tecnológico.

§ 3º - Compete à Plenária Departamental, em reunião convocada especialmente para esse fim, apreciar os pareceres e decidir pela recomendação da concessão do incentivo.

§ 4º - A decisão da Plenária Departamental deverá, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, ser encaminhada ao CONSEPE, que a submeterá à homologação por este Conselho, em sua Reunião Plenária subsequente.

§ 5º - Homologado pelo CONSEPE, o processo será, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, encaminhado à Reitoria da Universidade para emissão, no prazo máximo 04 (quatro) dias úteis, do ato concessivo do incentivo.

Art. 5º - Quando a produção constituir-se de artigo publicado em revista indexada e/ou livro submetido a conselho editorial, não será necessário o relatório dos 03 (três) especialistas, cabendo à plenária departamental a consequente avaliação e encaminhamento ao CONSEPE, para efeitos de homologação.

Art. 6º- Da decisão da plenária departamental que não recomendar a concessão do incentivo caberá, no prazo de 03 (três) dias úteis, pedido de reconsideração, a ser apresentado pelo interessado ao Diretor do seu Departamento.

Parágrafo Único – Mantida a decisão objeto do pedido de reconsideração, o docente poderá interpor recurso para o Reitor, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis.

Art. 7º - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, julgar os recursos interpostos das decisões do Reitor, assim como resolver os casos omissos relacionados com a concessão do incentivo.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário, especialmente as Resoluções CONSEPE números 07/1997, 02/1999 e 03/2000.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 25 de março de 2003

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 07/2003

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o período de realização da 55ª Reunião Anual da SBPC,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Calendário Escolar da UESC 2003, antecipando o período de realização do **Seminário de Iniciação Científica**, anteriormente previsto para os dias 15 e 16 de julho de 2003, para os dias 09 e 10 de julho de 2003.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de março de 2003

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 08/2003

INSTITUI NORMAS E CRITÉRIOS PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DOS DOCENTES, NO ÂMBITO DA UESC

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, observando as disposições da Lei Estadual nº 8.352, de 02/09/2002, publicada no D.O.E. de 03/09/2002, e considerando o deliberado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 25/31 de março e 04 de abril de 2003,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar as normas e critérios para promoção e progressão na carreira do Magistério Superior dos docentes do quadro efetivo desta Universidade, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - A PROMOÇÃO dos docentes far-se-á de uma para outra classe, a requerimento do interessado, condicionada a existência de vaga e de recurso orçamentário, através de requerimento dirigido ao Diretor do Departamento no qual lotado, instruído com os seguintes elementos:

I. diploma de maior titulação ou ata de defesa pública ou certidão emitida pela coordenação do Curso;

II. memorial descritivo das atividades desenvolvidas durante a sua permanência na classe em que se encontra, discriminando e comprovando sua atuação nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, participação em órgãos sindicais, técnicos e científicos, de classe e de categorias profissionais e de administração acadêmica na universidade.

Art. 3º - Constituem requisitos para a promoção:

I. obtenção de aprovação na avaliação de desempenho por banca examinadora, de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 8º, 9º e 10 desta Resolução, considerando as efetivas condições de trabalho do docente;

II. comprovação pelo docente das seguintes condições:

a) da classe de Professor Auxiliar para a de Professor Assistente: obtenção no mínimo do título de mestre;

b) da classe de Professor Auxiliar ou de Professor Assistente para a classe de Professor Adjunto: obtenção do título de doutor;

c) da classe de Professor Adjunto para a de Professor Titular: além do título de doutor, a permanência do docente por, pelo menos, 02 (dois) anos de nível "B" da classe de Professor Adjunto e defesa pública de trabalho científico, demonstrando a linha de pesquisa desenvolvida pelo docente;

d) da classe de Professor Titular para e de Professor Pleno: além do título de doutor; a permanência do docente por, pelo menos, 02 (dois) anos no nível "B" da classe de Professor Titular; e defesa pública de trabalho científico original, demonstrando a consolidação da linha de pesquisa do docente.

Art 4º - No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do protocolo do requerimento de promoção funcional formalizado pelo docente ou seu procurador, caberá ao Departamento:

- I. compor a banca examinadora, que deverá ser aprovada em plenária;
- II. determinar datas para avaliação do memorial descritivo, defesa pública dos trabalhos científicos destacados nas alíneas "c" e "d" do art. 3º, dentro do prazo previsto neste artigo.

Parágrafo único - A divulgação pública do resultado final do processo será realizada pela banca logo após o término do processo e será encaminhada ao departamento para as providências legais;

Art. 5º - A banca examinadora para avaliação de desempenho para promoção de que trata o inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”, do artigo 3º, deverá ser constituída de, pelo menos, 03 (três) docentes de mesma área ou áreas afins, sendo com mínimo 02 (dois) de outras instituições de ensino superior.

Parágrafo Único - Os membros da banca examinadora deverão ter, no mínimo, a mesma titulação exigida e classe igual à pleiteada pelo interessado.

Art. 6º - A banca examinadora para promoção da classe de Professor Titular nível “B” para Professor Pleno deverá ser constituída por 05 (cinco) docentes de mesma área ou áreas afins com a mesma titulação exigida para a classe pretendida, sendo, no mínimo, 03 (três) de outras instituições de ensino superior.

Parágrafo Único – Em não havendo a classe de Professor Pleno no quadro docente da instituição convidada, deverá ser convidado o professor da classe de maior titulação.

Art. 7º - A avaliação do desempenho acadêmico do docente, de que trata inciso I do artigo 3º, é compreendida como um processo global e permanente de análise das atividades de ensino, pesquisa, extensão, participação em órgãos sindicais, técnicos e científicos, de classe e de categorias profissionais e de administração nas universidades estaduais da Bahia.

Art. 8º - Na avaliação de desempenho serão considerados como elementos fundamentais:

- a) atividades de ensino;
- b) atividades de pesquisa
- c) atividades de extensão;
- d) administração acadêmica na universidade;
- e) avaliação do docente pelo Departamento;
- f) participação em órgãos sindicais, técnicos, científicos, de classe e de categorias profissionais.

Art. 9º – A avaliação do docente deverá ser processada em conformidade com o memorial descritivo das atividades do docente por semestre e contabilizado de acordo com as atribuições de pontos constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 10 - A mensuração do desempenho docente para promoção de professor auxiliar para assistente e de professor assistente para adjunto, será feita mediante a média dos semestres durante a permanência na classe (MS), somada ao valor da titulação - Quadro 1 -, constante do Anexo II, e à avaliação do docente pelo Departamento (AVD) - Quadro 2 -, constante do Anexo II .

Art. 11 - A mensuração do desempenho docente para promoção de professor adjunto para professor titular será feita mediante a média dos semestres durante a permanência na classe (MS), somada ao valor da titulação (Quadro 1), à defesa pública de trabalho científico (DPTC) e à avaliação do docente pelo Departamento (AVD).

Parágrafo Único - O valor atribuído à defesa pública de trabalho científico (DPTC), será a média das avaliações do trabalho escrito (valores de 0 a 10) e da apresentação atribuída pela banca examinadora (valores de 0 a 10).

Art. 12 - A mensuração do desempenho docente para promoção de professor titular para professor pleno será feita mediante a média dos semestres durante a permanência na classe (MS), somada ao valor da titulação (Quadro 1), à defesa pública de trabalho científico original (DPTCO) e à avaliação do docente pelo Departamento (AVD).

Parágrafo Único - O valor atribuído à defesa pública de trabalho científico original (DPTCO), será a média das avaliações do trabalho escrito (valores de 0 a 10) e da apresentação atribuída pela banca examinadora (valores de 0 a 10).

Art. 13 – Para a promoção das classes de adjunto para titular e de titular para pleno, além do valor mínimo de pontuação, o docente deverá obter nota média mínima 7,0 (sete) na defesa pública de trabalho científico e defesa pública de trabalho científico original.

Art. 14 - A avaliação departamental do docente durante a sua permanência na classe será realizada pelo Diretor do Departamento e Coordenador(es) de Colegiado(s). O valor de pontuação irá variar de zero a dez mediante critérios apresentados no Quadro 2, constante do Anexo II.

Art. 15 - O valor mínimo de pontuação para promoção de carreira deve estar em conformidade com o Quadro 3, constante do Anexo II.

Art. 16 - Será assegurado ao docente que se afastar para realização do Mestrado ou Doutorado, 8 (oito) pontos por semestre, até o período limite permitido para cada nível.

Art. 17 - Não será considerado para fins de pontuação o período em que o docente estiver afastado para gozo de Licença Prêmio por Assiduidade.

Art. 18 - As fórmulas para promoção nas classes se encontram detalhadas no Quadro 4, constante do Anexo III.

§ 1º - Será considerado aprovado o docente que obtiver a pontuação igual ou superior a indicada para cada classe no quadro 3.

§ 2º - Havendo maior número de candidatos que vagas disponíveis, considerar-se-á com direito à(s) vaga(s) aquele(s) que contar(em) com o maior tempo de exercício no cargo de professor na UESC.

§ 3º - Em caso de empate terá direito a vaga o candidato que obtiver a maior pontuação no memorial descritivo.

Art. 19 - O parecer final da banca examinadora deverá ser encaminhado ao Departamento respectivo, que lavrará ata circunstanciada da divulgação pública do resultado, a qual será acostada no processo de promoção, que deverá ser encaminhado à Presidência do CONSEPE.

Art. 20 - O docente, ciente do resultado de sua avaliação, poderá entrar com pedido de reconsideração perante o Departamento no qual está lotado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados.

Parágrafo Único – Mantida a decisão objeto do pedido de reconsideração, o docente poderá interpor recurso para o Reitor, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis.

Art. 21 - Para todos os assuntos relacionados com a avaliação do docente e a promoção de classe, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE é a instância de recurso.

Art. 22 – Homologado pelo CONSEPE, o processo de promoção será encaminhado à Presidência para emissão do respectivo ato.

Art. 23 - A PROGRESSÃO do nível “A” para o nível “B”, dentro da mesma classe, far-se-á a requerimento do interessado, de acordo com o critério de antigüidade, atendido o requisito de interstício mínimo de 02 (dois) anos no nível “A”.

Art 24 - Não serão considerados como de efetivo exercício de magistério, no cálculo do interstício previsto para efeito de progressão, os seguintes períodos de afastamento:

- I. suspensão do exercício do cargo ou licença para atendimento de interesse particular;
- II. cessão do servidor para outros órgãos ou entidades;
- III. afastamento do exercício por penalidade disciplinar;
- IV. faltas não justificadas em número superior a 03 (três) faltas mensais, para quaisquer atividades fins do Departamento.

§ 1º - Na hipótese do inciso II, excetua-se a cessão de docentes para órgãos ou entidades públicas de ensino, pesquisa ou extensão do Estado da Bahia.

§ 2º - Na hipótese do inciso III, se constatada a improcedência da pena, computar-se-á, como de exercício de magistério, o período correspondente ao afastamento.

§ 3º - Para efeito do disposto no inciso IV, considerar-se-á a unidade-dia, independentemente do número de horas diárias do docente.

Art. 25 – O requerimento de progressão deverá ser encaminhado à Gerência de Recursos Humanos – GERHU desta Universidade, que o instruirá com as devidas informações funcionais do docente, submetendo-o à Reitoria para emissão do ato administrativo.

Art. 26 - Compete ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE acompanhar e homologar os processos de promoção na carreira dos docentes desta Universidade.

Art. 27 - Os processos para promoção e progressão funcional deverão tramitar, ser decididos e encerrados no âmbito desta Universidade.

§ 1º - Os processos para promoção e progressão funcional deverão ser concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Não respeitado o prazo de que trata este artigo e constatado o direito do docente à progressão e, ou à promoção ser-lhe-á garantida a percepção de remuneração correspondente, retroagindo à data limite do prazo estabelecido no parágrafo anterior para o término do processo.

§ 3º - Fica assegurado ao docente, cujo requerimento para promoção tenha sido protocolado no período de 02 de setembro de 2002 até a data de publicação desta Resolução, o pagamento retroativo à data do protocolo, desde que o interessado comprove a titulação obtida para a classe pretendida e apresente memorial descritivo das atividades desenvolvidas nos últimos dois anos, devidamente validado pelo Departamento ao qual se encontra vinculado.

§ 4º - Será concedido um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do ato concessivo, para apresentação do memorial descritivo das atividades desenvolvidas nos últimos dois anos.

§5º - No caso da não existência de vagas, a retroatividade a que alude o parágrafo 2º deste artigo será computada a partir da existência de vagas ou dotação orçamentária e a conclusão do pro-

cesso fica condicionada ao implemento dessas condições, observada a antiguidade na carreira.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 29 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2003

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CONSEPE

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO DO DOCENTE POR SEMESTRE

I. Atividades de ensino	Pontuação P/ unidade
1.1- Ensino na graduação e pós-graduação	
1.1 Número de horas aula semanais/semestre (1 ponto por 1 hora aula)	16 (valor máximo)
1.2- Orientação Acadêmica	
1.2.1- Orientação aluno de doutorado	4
1.2.2- Orientação aluno de mestrado	2
1.2.3- Orientação aluno de especialização	1
1.2.4- Orientação aluno de iniciação científica	1
1.2.5- Orientação de estágio extracurricular, trabalho de final de curso e/ou monografia	1
1.2.6- Orientação de monitor	1
II. Atividades científicas e / ou artísticas	Pontuação P/ unidade
2.1- Projetos	
2.1.1 Pesquisa*	5
2.2- Publicações	
2.2.1- Livro publicado na área específica	10
2.2.2- Livro publicado em outra área	5
2.2.3- Livro premiado	2
2.2.4- Livro reeditado	2
2.2.5- Capítulo de um livro na área específica	4
2.2.6- Capítulo de um livro em outra área	2
2.2.7 - Artigo, ensaio ou resenha publicado em periódico indexado ou submetido a conselho editorial	4
2.2.8 - Artigo completo publicado em anais submetido a conselho editorial	2
2.2.9 - Trabalhos apresentados e publicados em atas ou em anais de congresso,	0,8
2.2.10 –Trabalhos apresentados e não publicados em anais de congresso	0,4
2.2.11 - Artigo ou trabalho publicado premiado	1

Autor = 100%; segundo autor em diante = 50%
Coordenador ou Presidente = 100%;
demais componentes = 50%

2.2.12- Resumos em anais de congressos	0,5
2.2.13- Tradução publicada de livros	5
2.2.14- Tradução publicada de capítulo de livro	2
2.2.15- Registro de patente	10
2.2.16- Editor, Organizador ou Coordenador de edições culturais e científicas	5
2.2.17- Produção de material audiovisual e software com registro ou direito autorais ou software livre reconhecido pela instituição	4
2.2.18- Outras publicações (monografia, relatório científico, publicação acadêmica, boletins, manuais)	1,5
2.2.19- Matérias jornalísticas (no máximo 10)	0,2
2.3- Participação em eventos científicos	
2.3.1- Coordenador de mesas / painéis	1
2.3.2- Debatedor	1,5
2.3.3- Palestrante	1,5
2.3.4 Como participante	0,5
2.4 – Bolsa de produtividade em pesquisa	6
III. Atividades de extensão	Pontuação P/ unidade
3.1- Coordenador	
3.1.1- Projeto de extensão*	5
3.2- Organização de eventos científicos e culturais	
3.2.1- Internacional	6
3.2.2- Nacional	5
3.2.3- Regional	4
3.2.4- Local	3
3.3- Cursos de extensão (ministrados por cada 15 horas)	1
3.4- Participação em eventos na condição de palestrante	0,5

Autor = 100%; segundo autor em diante = 50%

Coordenador ou Presidente = 100%; demais componentes = 50%

IV. Atualização profissional	Pontuação P/ unidade
4.1- Participação em cursos de 40 a 120 horas	1
4.2- Participação em cursos com mais de 120 horas	1,5
4.3- Participação em cursos <i>Lato sensu</i> (aperfeiçoamento; especialização) concluído	3
4.4 Licença sabática	8
4.5 Afastamento para Pós-doutorado	8
4.6 Afastamento para mestrado e ou doutorado	8
V. Administração Acadêmica e / ou participação em atividades técnicas	Pontuação P/ unidade
5.1- Administração Acadêmica	
5.1.1- Cargo de Reitor *	20
5.1.2- Cargo de Pró-reitor, Assessor, Diretor *	12
5.1.3- Cargo de coordenador de colegiado *	8
5.1.4- Cargo de gerência, chefia *	8
5.1.5- Coordenador de núcleos e programas de ensino e extensão *	5
5.1.6- Coordenador <i>Lato-sensu</i>	3
5.1.7- Coordenador de grupo(s) de pesquisa cadastrado no CNPq *	2
5.2- Representação em unidades universitárias	
5.2.1- Representação nos conselhos universitários	2
5.2.2- Representação nas câmaras	2
5.2.3- Representação nos colegiados	1
5.3- Participação em comissões por ato oficial requerido	
5.3.1- Comissões de curto prazo (até 2 meses)	1
5.3.2- Comissões de médio prazo (acima de 2 meses)	2
5.3.3- Coordenação de comissão curto prazo (até 2 meses)	2
5.3.4- Coordenação de comissão médio prazo (acima de 2 meses)	3
5.3.5- Coordenação de área de conhecimento	2
5.4- Participação em órgãos sindicais	
5.4.1- Presidente**	8
5.4.2- Membros da diretoria	4

Continua...

Continuação

5.4.3- Em conselhos deliberativos	1
5.5- Participação em órgãos técnicos	1
5.6- Participação em órgãos de classe representante da UESC	1
5.7- Participação em bancas examinadoras	
5.7.1- Doutorado / Mestrado	1
5.7.2- Especialização / Graduação	0,5
5.7.3- Concurso Público	1
5.7.4- Seleção Pública	0,5
5.7.5- Progressão na carreira	1
5.8 Participação em atividades técnicas e científicas	
5.8.1- Prestação de serviços e consultoria, treinamentos ou outras atividades decorrentes de convênios ou de solicitações específicas de instituições públicas ou privadas encaminhadas à UESC, com aprovação departamental	2
5.8.2 – Participação em conselhos editoriais de revistas	2
5.8.3 Consultoria <i>ad hoc</i>	1
5.8.4 Revisor científico de periódicos e eventos	1
5.8.5 Pareceristas de trabalhos internos e externos	1

Autor = 100%; segundo autor em diante = 50%

Coordenador ou Presidente = 100%; demais componentes = 50%

** com afastamento parcial das atividades de ensino 50% da pontuação

ANEXO II

Quadro 1 – Pontuação atribuída pela titulação

	Valor
1.1- Mestre	20
1.2- Doutor	25

Quadro 2 – Avaliação do docente pelo Departamento

	Valor Máximo
2.1- Assiduidade em sala de aula (aluno)	4
2.2- Assiduidade em reuniões departamentais, colegiados e conselhos superiores (departamento)	3
2.3- Execução do plano de ensino	3

Quadro 3 - Pontuação mínima para a promoção de carreira

	Valor Mínimo
3.1- Professor auxiliar para professor assistente (PA/PAS)	35
3.2- Professor assistente para professor adjunto (PAS/PAD)	42
3.3- Professor adjunto para professor titular (PAD/PT)*	58
3.4- Professor titular para professor pleno (PT/PP)*	65

> Nos casos de PAD/PT e PT/PP deverá ser considerado o contido no artigo 14.

ANEXO III

Quadro 4 – Fórmulas para promoção nas classes

<p>4.1 - PA/PAS = MS + TMSc + AVD</p> <ul style="list-style-type: none">- PA/PAS = Professor auxiliar para professor assistente- MS = Média dos semestres durante a permanência na classe (pontuação barema) \Rightarrow $MS = \frac{S1 + S2 + \dots + Sn}{n}$- TMSc = Título de mestre (20 pontos)- AVD = Avaliação departamental durante a permanência na classe (0 a 10 pontos)
<p>4.2 - PAS/PAD = MS + TDSc + AVD</p> <ul style="list-style-type: none">- PAS/PAD = Professor assistente para professor adjunto- MS = Média dos semestres durante a permanência na classe (pontuação barema) \Rightarrow $MS = \frac{S1 + S2 + \dots + Sn}{n}$- TDSc = Título de doutor (25 pontos)- AVD = Avaliação departamental durante a permanência na classe (0 a 10 pontos)
<p>4.3 - PAD/PT = MS + TDSc + DPTC + AVD</p> <ul style="list-style-type: none">- PAD/PT = Professor adjunto para professor titular- MS = Média dos semestres durante a permanência na classe (pontuação barema) \Rightarrow $MS = \frac{S1 + S2 + \dots + Sn}{n}$- TDSc = Título de doutor (25 pontos)- Defesa pública de trabalho científico (DPTC) = 0 a 10 DTPC = média das avaliações atribuídas pela banca para o trabalho científico (0 a 10)- AVD = Avaliação departamental durante a permanência na classe (0 a 10 pontos)
<p>4.4 - PT/PP = MS + TDSc + DPTCO + AVD</p> <ul style="list-style-type: none">- PT/PP = Professor titular para professor pleno- MS = Média dos semestres durante a permanência na classe (pontuação barema) \Rightarrow $MS = \frac{S1 + S2 + \dots + Sn}{N}$- TDSc = Título de doutor (25 pontos)- Defesa pública de trabalho científico original (DPTCO) = 0 a 10 DPTCO = média das avaliações atribuídas pela banca para o trabalho escrito e defesa pública do trabalho (0 a 10).- AVD = Avaliação departamental durante a permanência na classe (0 a 10 pontos)

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 09/2003

INSTITUI NORMAS RELATIVAS AO AFASTAMENTO DE DOCENTES DA UESC PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, EDUCACIONAL, ARTÍSTICO-CULTURAL E OUTROS

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, observando as disposições da Lei Estadual nº 8.352, de 02/09/2002, publicada no D.O.E. de 03/09/2002, e considerando o deliberado na 16ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de abril de 2003,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar as normas relativas ao afastamento de docentes da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, para capacitação técnico-científica, educacional, artístico-cultural e outros, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE nº 01, de 20/04/98.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 05 de maio de 2003

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 09/2003

REGULAMENTO DAS NORMAS RELATIVAS AOS AFASTAMENTOS DOS DOCENTES DA UESC

CAPÍTULO I

DOS AFASTAMENTOS EM GERAL

Art. 1º – Além dos casos já previstos em Lei, o integrante do quadro de pessoal da carreira do magistério superior da UESC poderá afastar-se de suas funções, computando o seu afastamento como de efetivo exercício de magistério, nos seguintes casos:

I. para realizar curso de pós-graduação em instituições oficiais ou reconhecidas, no país ou no exterior;

II. para realizar pós-doutoramento;

III. para participar de reuniões, congressos e outros eventos de natureza técnico-científica, educacional, artístico-cultural ou sindical, relacionadas com as atividades acadêmicas do professor;

IV. para prestar colaboração temporária à outra instituição pública de ensino superior, de pesquisa ou de extensão;

V. para participação em eventos de deliberação coletiva da classe ou da categoria profissional;

VI. para licença sabática.

§ 1º - O professor só poderá afastar-se para realizar curso de pós-graduação após ter cumprido o estágio probatório ou comprovar que, à época do seu ingresso na carreira docente da Universidade Estadual de Santa Cruz, já estava matriculado e desenvolvendo atividades relacionadas a programa de pós-graduação.

§ 2º - Para o afastamento previsto no inciso I deste artigo serão concedidos, para os docentes efetivos, até 03 (três) anos para mestrado e 04 (quatro) anos para doutorado.

§ 3º - Os docentes que necessitarem de prazos superiores aos estabelecidos no parágrafo anterior, poderão solicitar um novo período não superior a 1 (um) ano, desde que a solicitação seja devidamente justificada e acompanhada de parecer do Professor Orientador, assim como de um plano de estudos circunstanciado, incluindo o prazo para defesa, ficando a prorrogação a critério da Instituição, observado o interesse público.

§ 4º - Para os docentes em fase de estágio probatório e que já tenham ingressado na Instituição desenvolvendo atividades de pós-graduação, a licença poderá ser de até 6 (seis) meses, prorrogável por igual período para conclusão do curso.

§ 5º - Para o afastamento previsto no inciso II deste artigo, será concedido até 01 (um) ano, prorrogável por mais um ano, por motivo devidamente justificado e a critério da Instituição, observado o interesse público.

§ 6º - Para o afastamento previsto no inciso IV deste artigo será concedido até 01 (um) semestre, prorrogável apenas uma vez e, no máximo, pelo mesmo período.

§ 7º - Para o afastamento previsto o inciso VI deste artigo, os critérios de concessão serão estabelecidos em resolução específica.

Art. 2º – O docente beneficiado pelo disposto nos incisos I, II e IV do artigo anterior obrigar-se-á previamente a permanecer nesta Universidade por período igual àquele do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento das despesas correspondentes.

Parágrafo Único - Na hipótese de remoção do docente de uma para outra Universidade Estadual da Bahia, este deverá cumprir na nova Universidade a exigência do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II

DO AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO E PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 3º – A qualificação docente da UESC deverá realizar-se mediante Plano Institucional, elaborado a partir das propostas departamentais e aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 4º - A licença para afastamento do docente, para realização de cursos de pós-graduação e pós-doutoramento, poderá ser concedida se atendidas as exigências previstas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Para concessão da licença pretendida, o docente deverá formular pedido junto ao Departamento em que esteja lotado, instruído com os seguintes documentos:

a) comprovante de aceitação como aluno regular em programa de pós-graduação *stricto sensu*, credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e devidamente reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação;

b) carta convite ou carta de aceitação da Instituição recebedora, nos casos de pós-doutorado,

c) plano de estudos ou trabalho para o período solicitado de afastamento, nos casos de pós-doutoramento.

Art. 5º - Na análise do pedido de afastamento do docente para realização de curso de pós-graduação e pós-doutoramento, o Departamento observará os seguintes critérios:

I. pretenda realizar cursos de maior titulação;

II. pretenda realizar cursos de interesse do Departamento;

III. tenha plano de trabalho e, ou projeto de pesquisa, aprovado

pelo Departamento, a ser realizado ou em andamento, relacionado com a área pretendida;

IV. não tenha abandonado outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, salvo se o abandono foi justificado e aprovado pelo Departamento;

V. esteja em regime de trabalho integral com Dedicção Exclusiva ou de 40 (quarenta) horas.

Art. 6º - O pedido de afastamento deverá ser encaminhado pelo Departamento à Reitoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo ser anexados ao processo:

a) parecer favorável do departamento, devidamente aprovado pela Plenária Departamental;

b) plano de substituição da atividade do docente, mediante redistribuição da carga horária entre os docentes ou contratação de professor substituto ou visitante.

Art. 7º - Os afastamentos que não implicarem ausência do País, serão concedidos mediante ato do Reitor.

Parágrafo único - Qualquer afastamento dependerá do pronunciamento favorável do Departamento competente, observadas as normas internas da Universidade.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO DOCENTE

Art. 8º - Deferido o pedido de afastamento pela Reitoria, será anexado ao processo o **Termo de Compromisso por aceitação de licença para estudos de pós-graduação**, emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, através do qual o docente se comprometerá a:

I. freqüentar integralmente as atividades exigidas pelo curso, atendendo às normas da entidade ministradora do curso;

II. apresentar relatório anual, informando a frequência e os resultados obtidos nas disciplinas cursadas ou atividades equivalentes, acompanhado de documento original firmado pelo coordenador do curso;

III. encaminhar relatório final, quando da apresentação da dissertação de mestrado ou tese de doutorado, juntando certidão de conclusão ou comprovante do título de pós-graduação obtido no curso realizado;

IV. comunicar à UESC qualquer ajuda financeira que receba de outra instituição;

V. não estabelecer vínculo empregatício com outras entidades;

VI. prestar serviço, após conclusão do curso, em condições funcionais idênticas, por prazo equivalente ao período de afastamento, sob pena de ressarcir à UESC todas as despesas efetuadas durante o período daquele período do afastamento, acrescidas das correções legais, inclusive perdas e danos;

VII. ressarcir à UESC os valores recebidos, com correções legais, retornando ao imediato exercício pleno do cargo, em caso de abandono do curso sem justificativa aprovada pelo Departamento.

CAPÍTULO IV

DA PASSAGEM ININTERRUPTA DO CURSO DE MESTRADO PARA O DE DOUTORADO

Art. 9º - Os docentes que iniciarem licença para cursar mestrado e passarem direto para o doutorado, terão direito a complementar o programa de doutorado, conforme os prazos do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ao qual está vinculado, limitando-se a 10 (dez) semestres letivos de licença, incluindo-se neste cômputo os meses decorridos desde o início da licença para cursar o mestrado.

Parágrafo Único - A solicitação a que se refere o caput deverá ser aprovada pela Plenária Departamental.

Art. 10º - Qualquer outro afastamento para qualificação

profissional só poderá ser concedido após o exercício do docente na Universidade por período correspondente ao afastamento anterior.

Parágrafo Único - Tratando-se de cursos interinstitucionais ou institucionais, não há necessidade de interregno entre os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO V

DOS AFASTAMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES CIENTÍFICAS, CULTURAIS, TÉCNICAS, SINDICAIS E OUTRAS

Art. 11 - O docente poderá afastar-se, com ou sem ônus para a UESC, para participar de reuniões, congressos e outros eventos de natureza técnico-científica, educacional, artístico-cultural ou sindical, relacionadas com as atividades acadêmicas do professor, no país ou exterior, que visem o seu aperfeiçoamento ou atualização.

§ 1º - A licença deverá ser requerida ao Departamento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo o pedido ser encaminhado à Reitoria, acompanhado da autorização do Diretor do Departamento, do programa oficial, ou do plano de trabalho.

§ 2º - A licença para afastamento que implique ausência do País deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que o processo seja encaminhado ao Governador do Estado, para a devida autorização.

§ 3º - A participação a que se refere o *caput* deste artigo será comprovada pelo docente mediante relatório apresentado à Diretoria do seu Departamento e deverá ser encaminhado no prazo de 03 (três) dias após o término da licença concedida.

§ 4º - A licença poderá ser concedida quando o docente for:

I. apresentar trabalho de investigação cultural ou científica para comunicação;

II. participar de conclaves como conferencista ou membro de mesa redonda;

III. participar de banca examinadora em instituições congêneres;

IV. participar de atividades de natureza científica ou de extensão, especificamente vinculadas à sua área de conhecimento.

Art. 12 – Os critérios para concessão da licença sabática serão estabelecidos em resolução específica.

Art. 13 – Fica vedada a concessão de afastamento para docentes substitutos.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 14 - O descumprimento por parte do docente, de quaisquer das condições estabelecidas nesta Resolução e das obrigações assumidas no Termo de Compromisso implicará revogação da licença, ficando obrigado a ressarcir à Universidade as importâncias despendidas por esta, acrescidas de juros e correção monetária, sem prejuízo da execução final, inclusive no caso de pedir exoneração ou aposentadoria voluntária antes de quitar o débito existente.

Art. 15 - Em caso de não comprovação da conclusão do curso objeto do afastamento, o docente perderá o direito a novo afastamento, até que seja cumprida a exigência.

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 05 de maio de 2003

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 10/2003

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no parágrafo 1º do art. 19 do Regimento Interno do CONSEPE, considerando a deliberado na 42ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de maio de 2003.

RESOLVE

Art. 1º - Homologar a composição das Câmaras do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que passarão a ser integradas pelos seguintes Conselheiros:

I – Câmara de Graduação

01. Décio Tosta de Santana – Presidente
02. Rosana dos Santos Lopes – Secretária
03. Carlos Roberto Arléo Barbosa
04. Carmélia Amorim Teixeira
05. Clemildes Pereira Alves
06. Jorge Chiapetti
07. José Valter Alves da Silva
08. Maria Helena Gramacho Mercês
09. Mércia Alves da Silva Margotto
10. Nair Floresta Andrade Neta
11. Rodrigo Cardoso dos Santos
12. Rosaíde Pereira dos Reis Ramos
13. Teresa Ferraz Moreno

II – Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

01. Antonio Jamil Mania – Presidente
02. Maria Conceição Filgueiras de Araújo – Secretária
03. Antonio Joaquim Bastos da Silva
04. Carlos Vitório de Oliveira
05. Dário Ahnert
06. Evandro Sena Freire
07. Fermin de La Caridad Garcia Velasco
08. Hélio Estrêla Barroco

09. José Augusto Carvalho
10. Larissa Corrêa do Bonfim Costa
11. Marileide dos Santos de Oliveira
12. Miríades Augusto da Silva
13. Mônica Rosa Bertão
14. Selene Siqueira da Cunha Nogueira

III – Câmara de Extensão

01. Mariete Mota Nascimento Souza - Presidente
02. Jaqueline Maria da Silva Pinto – Secretária
03. Karla Santos Ramos
04. Lino Arnulfo Vieira Cintra
05. Maria Laura de Oliveira Gomes
06. Maridalva de Souza Penteado
07. Marlúcia Mendes da Rocha
08. Raimundo Bonfim dos Santos
09. Raimundo Cosme de Araújo
10. Roberto José Caldas Freire Júnior
11. Roberto Sávio Rosa
12. Rozilton Sales Ribeiro

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de maio de 2003

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 11/2003

INSTITUI NORMAS PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, NO ÂMBITO DA UESC

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, observando as disposições da Lei Estadual nº 8.352, de 02/09/2002, publicada no D.O.E. de 03/09/2002, e considerando o deliberado na 17ª Reunião Extraordinária, iniciada no dia 16 de maio 2003 e concluída no dia 03 de junho de 2003,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar normas para ingresso na carreira do magistério superior, mediante Concurso Público, para provimento do cargo de Professor, nas Classes de Auxiliar, Assistente, Adjunto e Titular, nível “A”, do Quadro de Pessoal da UESC.

§ 1º - As normas da presente Resolução integrarão os Editais de Concurso Público e deverão ser disponibilizadas no Manual do Candidato, que será entregue no ato de inscrição.

§ 2º - A data de inscrição, documentos e as condições exigidas para o Concurso Público deverão estar expressas no Edital.

Art. 2º – O Edital de Concurso deverá ser divulgado com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo os últimos 30 (trinta) dias destinados à realização da inscrição.

Parágrafo Único – As provas do Concurso deverão ser realizadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, após o período das inscrições.

Art. 3º – No Edital, deverão estar relacionadas as matérias, por Departamento, o número de vagas oferecidas, o regime de trabalho, o prazo de validade do Concurso e a formação exigida do candidato, de acordo com a classe pleiteada.

Parágrafo Único – Das vagas oferecidas por matéria, 5% (cinco por cento) deverão ser reservadas às pessoas portadoras de deficiência física, desde que a fração obtida deste cálculo seja superior a 0,5 (cinco décimos), observando o disposto no art. 1º da Lei 6.339, de 06/11/91, c/c o § 2º do art. 8º da Lei 6.677, de 26/09/94.

Art. 4º – As inscrições deverão ser solicitadas em formulário próprio, fornecido pela Universidade, após o devido pagamento da taxa de inscrição, e serão dirigidas à Reitoria, a quem cabe a respectiva homologação.

§ 1º - Cada candidato fará, no ato de inscrição, opção por apenas uma vaga, dentre as indicadas no Edital, por matéria e por Departamento.

§ 2º - Serão canceladas, em qualquer fase do Concurso, as inscrições que não estejam em conformidade com o Edital.

§ 3º - Não serão aceitos pedidos de inscrição sem a apresentação da totalidade dos documentos exigidos no Edital, não sendo, em nenhuma hipótese, restituída a taxa de inscrição.

§ 4º - A análise dos *curricula vitae* dos candidatos, para efeitos de homologação das inscrições, deverá ser feita em conjunto com os Departamentos envolvidos e Comissão Organizadora.

§ 5º - A portaria de homologação deverá ser afixada no Protocolo Geral da UESC e publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º - O ingresso na carreira do Magistério Superior dar-se-á no cargo de Professor, nas classes de Auxiliar, Assistente, Adjunto e Titular, no nível "A", observada a titulação exigida.

Parágrafo Único – Para inscrição no concurso exigir-se-á, no mínimo:

I - Para a classe de Professor Auxiliar: a comprovação de diploma de graduação de nível superior e, a critério de cada Departamento, especialização;

II - Para a classe de Professor Assistente: comprovação do título de mestre;

III - Para a classe de Professor Adjunto: comprovação do título de doutor;

IV - Para a classe de Professor Titular: comprovação de título de doutor, com experiência mínima de 03 (três) anos em ensino superior.

Art. 6º – A Banca Examinadora do Concurso, para cada matéria, será constituída de 03 (três) membros indicados pelo Departamento, sendo pelo menos 02 (dois) não integrantes do quadro docente da UESC.

Parágrafo Único - Os membros da banca examinadora deverão ter titulação superior ou igual à exigida para inscrição no concurso.

Art. 7º – O Concurso Público constará, na forma da supracitada Lei, de 03 (três) etapas:

I - prova escrita;

II - prova didática (aula pública);

III - prova de títulos.

Art. 8º – Os pesos das provas para a classe de Professor Auxiliar serão as seguintes:

I - escrita – peso 5;

II - didática – peso 4;

III - títulos – peso 1.

Art. 9º – Os pesos das provas para a classe de Professor Assistente serão as seguintes:

I - escrita – peso 4;

II - didática – peso 4;

III - títulos – peso 2.

Art. 10 – Os pesos das provas para a classe de Professor Adjunto serão os seguintes:

- I - escrita – peso 4;
- II - didática – peso 3;
- III - títulos – peso 3.

Art. 11 – Os pesos das provas para a classe de Professor Titular serão os seguintes:

- I - escrita – peso 3;
- II - didática – peso 3;
- III - títulos – peso 4.

Art. 12 – A lista única de 10 (dez) pontos, de cada matéria, para as provas escrita e didática, será elaborada por, no máximo, 03 (três) professores integrantes do quadro efetivo e vinculados ao Departamento interessado, sendo que, no caso de matérias relativas a cursos novos, poderão ser consultados docentes de outras instituições de ensino superior.

Art. 13 – A Prova Escrita destina-se a avaliar os conhecimentos do candidato na matéria em concurso.

§ 1º - A Prova Escrita versará sobre um dos pontos sorteados do programa, no momento da prova, e será dissertado por todos os candidatos, ficando-lhes assegurada 01 (uma) hora para consulta bibliográfica.

§ 2º - Terminado o tempo para consulta, a prova será iniciada e terá duração de 05 (cinco) horas, não sendo permitida, após o seu início, qualquer consulta a anotações ou livros.

§ 3º - Não será permitido o afastamento do candidato da sala de exame, salvo em condições excepcionais, devidamente autorizado pela Banca Examinadora e acompanhado por um dos seus membros.

Art. 14 – A Prova Didática terá como objetivo apurar o desempenho didático-pedagógico do candidato.

§ 1º - A Prova Didática versará sobre um dos pontos do programa, excluindo-se aquele sorteado para a prova escrita, e será sorteado pelo candidato.

§ 2º - Após o término da sua prova dissertativa, o candidato deverá informar se haverá necessidade de utilizar recursos audiovisuais, dentre os disponibilizados pela Instituição.

§ 3º - O sorteio a que se refere o parágrafo primeiro deverá ocorrer com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da prova didática, observando-se o intervalo de 01 (uma) hora para cada candidato.

§ 4º - O candidato, antes de iniciar a Aula Pública, deverá apresentar à Banca Examinadora o Plano de Aula sobre o tema sorteado.

§ 5º - A Prova Didática terá a duração mínima de 40 (quarenta) minutos e máxima de 50 (cinquenta) minutos.

§ 6º - Será permitida a presença do público à Prova Didática, na condição de ouvinte, à exceção de candidatos concorrentes.

Art. 15 – A Prova de Títulos caracteriza-se pela análise e avaliação dos seguintes itens:

- I – títulos acadêmicos;
- II – atividades científicas, técnicas ou artísticas;
- III – atividades didáticas;
- IV – atividades profissionais.

Art. 16 – São títulos acadêmicos:

- I – diploma de Doutor ou documento equivalente;
- II – título de Livre Docente;
- III – diploma de Mestre ou documento equivalente;
- IV – certificado de curso de especialização, aperfeiçoamento ou documento equivalente, na forma da lei;
- V – diploma de graduação ou certificado de graduação.

§ 1º - Os títulos enumerados neste artigo serão aceitos, quando se relacionarem com a matéria objeto de concurso e corresponderem ao nível proposto.

§ 2º - Os títulos acadêmicos obtidos no exterior deverão estar validados no Brasil, conforme legislação em vigor (Resolução nº 01/2002 do Conselho Nacional de Educação, observando o disposto na Resolução nº 01/2001 do mesmo Conselho e o art. 48 da Lei 9.394/96).

Art. 17 – Por atividades de valor científico, técnico ou artístico entendem-se aquelas correlacionadas com a área de conhecimento e atuação docente, apresentadas na forma de livro publicado, artigo ou resenha publicados em livro, revista de caráter técnico, científico ou artístico-literário, ou ainda didático-científicos; bem como comunicações em congressos, conferências, seminários, simpósios e, ainda, obras premiadas, certificados de direção e exposições na área artística.

Art. 18 – Por atividades didáticas, entendem-se as de ensino, quer em níveis superior ou da educação básica, experiência em orientação e pesquisa nas mesmas condições, bem como as de direção ou chefia - em nível superior -, consideradas por lei como atividades de ensino.

Art. 19 – Por atividades profissionais, entendem-se apenas aquelas efetivamente exercidas na área sob exame ou correlata e devidamente comprovadas, não se podendo aceitar, como título dessa natureza, a prova e simples inscrição em órgãos de classe, ou eleição para direção de empresa.

Art. 20 – As Provas Escrita, Didática e de Títulos serão avaliadas em conformidade com as tabelas anexas a esta Resolução (Anexos I, II, III), oportunizando uma nota global.

Parágrafo Único – O resultado final deverá ser registrado em conformidade com o anexo IV, de acordo com a classe objeto de concurso.

Art. 21 – As Provas Didáticas deverão ser realizadas com a presença de todos os membros da Banca Examinadora.

Parágrafo Único – Após cada prova, cada examinador atribuirá uma nota a cada um dos candidatos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez),

datará, assinará e colocará em envelope opaco, lacrando e rubricando, garantindo seu absoluto sigilo.

Art. 22 – A média final atribuída a cada candidato será a média aritmética ponderada da nota da Prova Escrita, da nota da Prova Didática e da nota da Prova de Títulos.

§ 1º – As notas deverão ser apresentadas com duas casas decimais.

§ 2º - Se o terceiro decimal for igual ou superior a 5 (cinco), converte-se o segundo decimal para a unidade imediatamente posterior; se for inferior a 5 (cinco), será desprezado.

Art. 23 – As provas escritas, entregues pelos candidatos, deverão ser colocadas em envelopes fechados e entregues ao Presidente da Banca, que providenciará 03 (três) cópias e as distribuirá entre os membros da Banca, ainda dentro da sala do Concurso, para correção, devendo o original ficar intacto sob a responsabilidade do Presidente.

§ 1º - Os examinadores terão um prazo de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, após aplicação das provas, para entrega do parecer final à Comissão Organizadora.

§ 2º - As correções, observações e notas deverão ser relatadas em folha anexa à prova, devidamente datada, assinada e colocada em envelope lacrado e rubricado.

§ 3º - Os envelopes com as provas corrigidas serão abertos em sessão pública pela Banca Examinadora, sendo então efetuada a leitura das notas de cada prova (Escrita, Didática e de Títulos), computando-se a média final no formulário de resultado geral e na ata, conforme disposto no art. 22.

Art. 24 – Será considerado habilitado o candidato que alcançar média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 25 – Na hipótese de empate no resultado final para classificação mencionada no artigo anterior, terá preferência o candidato que

obtiver maior nota na prova escrita, mas persistindo o empate, será escolhido o candidato que obtiver maior nota na aula pública; sucessivamente, aquele que obtiver o maior número de pontos excedentes na prova de títulos e, ainda, sucessivamente, aquele que tiver maior tempo de serviço no magistério superior e, finalmente, o que tiver maior idade.

Art. 26 – A Banca Examinadora emitirá parecer final e lavrará ata, contendo o registro das ocorrências do Concurso, relacionando os candidatos habilitados, por ordem de classificação, seguindo-se os inabilitados, encaminhado-a ao Departamento, que a encaminhará à Comissão Organizadora.

Parágrafo Único - A ata, o formulário de resultado geral, as folhas com atribuições de notas, as provas e os planos de aula são considerados parte integrante do parecer final da Banca Examinadora e deverão ficar arquivados na Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, para todos os fins de direito.

Art. 27 – Os resultados finais do Concurso deverão ser encaminhados pela Comissão Organizadora à Reitoria, para homologação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 28 – Os candidatos que se considerarem prejudicados poderão interpor recurso devidamente fundamentado, junto à Reitoria, devendo ser protocolado, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, a contar da publicação dos resultados, nas seguintes hipóteses:

I - quando o mérito da questão versar sobre erro de pontuação de títulos e, ou atividades, ou em desacordo com estas normas.

II - quando se tratar de análise errônea ou distorcida das questões da prova escrita, por parte da Banca Examinadora.

Parágrafo Único - É incabível interpor recurso à prova didática.

Art. 29 - Os recursos interpostos serão preliminarmente analisados pela Comissão Organizadora do Concurso que, verificando ter ocorrido uma das hipóteses previstas no *caput* do artigo anterior, os encaminhará para apreciação das Bancas Examinadoras.

Art. 30 – A Comissão Organizadora, ao analisar os argumentos do recurso, poderá, em nível de pontuação de títulos, desde que constate efetivo erro de contagem ou desobediência aos valores estabelecidos nestas normas, realizar as devidas correções.

§ 1º- Independente dos pedidos de recurso, poderá a Comissão Organizadora, nos casos constatados de incorreção da apuração dos títulos, proceder à necessária correção.

§ 2º - O Departamento envolvido deverá ser notificado quando das modificações na aferição dos valores das provas de títulos, considerando que esse fato poderá alterar o resultado final do candidato.

§ 3º - O julgamento do mérito da prova escrita é matéria exclusiva dos membros da Banca Examinadora.

§ 4º - Declarada a procedência do recurso, a prova escrita do candidato e ficha de avaliação correspondente voltarão aos membros da Banca Examinadora original para, em 1º grau, reexaminarem suas aferições, levando em conta as colocações do termo de recurso.

Art. 31 - Após decisão e publicação do recurso em 1º grau, o candidato poderá interpor novo recurso, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, a contar da data da publicação, cabendo à Comissão Organizadora do Concurso providenciar, por intermédio do Departamento envolvido, a indicação de 03 (três) novos professores examinadores, os quais julgarão o recurso em decisão final.

§ 1º - Os professores examinadores serão escolhidos entre docentes externos à UESC, obrigatoriamente de instituições distintas, de reconhecida competência e recomendados pelo Departamento a que se vincula a matéria.

§ 2º - A decisão final do recurso, em qualquer das instâncias, será encaminhada à Comissão Organizadora do Concurso para as necessárias providências legais.

Art. 32 – Os Anexos I, II, III e IV, correspondentes às Tabelas de

valores das Provas Escrita, Didática e de Títulos e o Resultado/Resumo Geral integram a presente Resolução.

Art. 33 – Os casos omissos nesta Resolução serão discutidos pela Comissão Organizadora do Concurso Público, em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD e Diretor do Departamento envolvido e submetidos, se for o caso, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, para a devida aprovação.

Parágrafo Único - Quaisquer outras normas que venham a ser aprovadas no decorrer do prazo de divulgação do Edital até a data da realização do Concurso serão consideradas apêndices do Edital e deverão ser levadas ao conhecimento do candidato.

Art. 34 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 09 de junho de 2.003

RENEE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 11/2003 BAREMA PARA AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Candidato (a) _____ NOTA: _____
Matéria _____

ITENS A CONSIDERAR		Nº. DE PONTOS	
		MÁXIMO	OBTIDO
01	Apresentação	05	
02	Introdução, desenvolvimento e conclusão	10	
03	Organização das idéias (coerência e coesão)	15	
04	Domínio dos conteúdos	15	
05	Poder de síntese	10	
06	Objetividade	10	
07	Consistência argumentativa	15	
08	Seqüência lógica do raciocínio	10	
09	Correção e propriedade da linguagem	10	
	TOTAL	100	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 11/2003 BAREMA PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

Candidato (a) _____ NOTA: _____
Matéria _____

CRITÉRIOS	Nº. DE PONTOS	
	Máximo	Obtido
PLANO DE AULA		
Clareza dos objetivos	2	
Adequação dos objetivos ao conteúdo	2	
Coerência na subdivisão do conteúdo	2	
Adequação do conteúdo ao tempo disponível	2	
Seleção apropriada do material didático	2	
DESENVOLVIMENTO DA AULA		
Relação de continuidade entre o plano e o desenvolvimento da aula	9	
Linguagem clara, correta e adequada ao conteúdo	9	
Abordagem das idéias fundamentais do conteúdo	9	
Seqüência lógica do conteúdo dissertado	9	
Articulação entre as idéias apresentadas, permitindo a configuração do seu todo	9	
Conteúdo com informações corretas	9	
Adequação do conteúdo em função do tempo estipulado para a prova	9	
Estrutura da aula, evidenciando introdução, desenvolvimento e conclusão	9	
Apresentação do professor: dicção e variação de estímulos	9	
Uso adequado do material didático	9	
TOTAL	100	

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 11/2003 BAREMA PARA JULGAMENTO DOS TÍTULOS

Candidato (a) _____

NOTA: _____

Matéria _____

III.1. Atividades científicas, técnicas e ou artísticas – pontuação máxima 40 pontos

DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO		Total de pontos	Aproveitados: _____ Excedentes: _____
	Por unidade	Obtido		
Livro publicado na área (autoria)	10,0			
Livro publicado em área correlata (autoria)	7,0			
Livro (organização ou coordenação)	4,0			
Livro (tradução)	4,0			
Capítulo de livro na área (autoria)	5,0			
Capítulo de livro em área correlata (autoria)	3,0			
Periódicos e boletins institucionais	2,0			
Ensaio, artigo ou resenha publicada em periódico indexado (últimos 8 anos)	5,0			
Ensaio, artigo ou resenha publicada em periódico não indexado (últimos 8 anos)	2,5			
Obra premiado na área	5,0			
Conferência ou palestra em congresso, simpósio ou seminário, publicada nos anais do evento	3,0			
Conferência ou palestra em congresso, simpósio ou seminário, não publicada nos anais do evento	1,5			
Debatedor ou coordenador em mesas ou painéis de eventos	1,0			
Comunicação em congresso, simpósio ou seminário publicada nos anais do evento (últimos oito anos)	0,4			
Comunicação em congresso, simpósio ou seminário não publicada nos anais do evento (últimos oito anos)	0,2			
Revisor científico em periódico ou em congresso	3,0			
Bolsa de investigação científica concedida por órgão governamental ou não governamental	2,0			
Bolsa de produtividade em pesquisa	7,0			
Criação de software ou similar (com registro)	10,0			
Produção de material áudio-visual (com registro)	10,0			
Criação em multi-meios (com registro)	10,0			
Patentes relativas a produtos, materiais ou processos	10,0			
Exposição ou direção (artística) na área específica	10,0			
Exposição ou direção (artística) em outra área	5,0			
TOTAL PARCIAL				

III.2. ATIVIDADES DIDÁTICAS - PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40 PONTOS

DISCRIMINAÇÃO	Nº. DE PONTOS		Total de pontos	Aproveitados: _____ Excedentes: _____
	Valor unitário	Obtido		
Docência no ensino superior:				
na área específica (cada semestre)	5,0			
na área correlata (cada semestre)	3,0			
Docência na educação básica:				
na área específica (cada ano)	2,0			
em outra(s) área(s) (cada ano)	1,0			
Monitoria (por semestre)	1,0			
Orientação:				
tese de doutorado (por orientação)	4,0			
Dissertação de mestrado (por orientação)	3,0			
monografia "lato sensu" (por orientação)	2,0			
Monografia final do curso de graduação (por orientação)	1,0			
Iniciação científica ou monitoria (por orientação)	1,0			
Coordenação de ação de extensão, igual ou superior a seis meses (por ação)	2,0			
Colaboração em ação de extensão, igual ou superior a seis meses (por ação)	1,0			
Coordenação de ação de extensão, inferior a seis meses (por ação)	1,0			
Colaboração em ações de extensão, inferior a seis meses (por ação)	0,5			
participação em banca examinadora de concurso (por banca)	3,0			
participação em banca examinadora de seleção (por banca)	1,5			
curso de extensão (docência) mínimo de 20 horas (por curso)	1,0			
Cargos de administração acadêmica:				
Reitor (por ano)	5,0			
vice-reitor, pró-reitor (por ano)	4,0			
Diretor ou chefe de departamento, diretor de Centro, Instituto ou Faculdade (por ano)	3,0			
Coordenador de colegiado de curso (por ano)	2,0			
TOTAL PARCIAL				

III.3. ATIVIDADES PROFISSIONAIS - PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20 PONTOS

DISCRIMINAÇÃO	Nº. DE PONTOS		Total de pontos	Aproveitados: _____ Excedentes: _____
	Por unidade	Obtido		
Estágio não obrigatório na área específica (mais de 120 horas)	3,0			
Estágio não obrigatório na área correlata (mais de 120 horas)	2,0			
Estágio não obrigatório na área específica (até de 120 horas)	1,0			
Estágio não obrigatório na área correlata (até de 120 horas)	0,5			
Aprovação em concurso público:				
na área educacional em nível superior	4,0			
na área profissional	3,0			
na área educacional em outros níveis	2,0			
Aprovação em seleção pública:				
na área educacional em nível superior	2,0			
na área profissional	1,5			
na área educacional em outros níveis	1,0			
Participação em cursos com menos de 20 horas	0,1			
Participação em cursos de 20 a 39 horas	0,2			
Participação em cursos de 40 a 120 horas	0,5			
Participação em cursos com mais de 120 horas	1,0			
Participação em congressos, seminários, simpósios e encontros	0,1			
Consultoria ou assessoria (por unidade)	2,0			
Exercício profissional na área específica (cada ano)	3,0			
Exercício na área correlata (cada ano)	2,0			
TOTAL PARCIAL				

III.4. TÍTULOS ACADÊMICOS – PONTUAÇÃO MÁXIMA: 02 PONTOS

Serão computados dois pontos no total de pontos na Prova de Títulos quando o candidato apresentar titulação superior àquela exigida pelo Edital do concurso.

O somatório dos pontos aproveitados não pode ultrapassar 100 pontos.

Aproveitados: _____
Excedentes: _____

III.5 Resultado da Prova de Títulos

Total de Pontos obtidos: _____

Total de pontos aproveitados (máximo de 100 pontos): _____

Total de pontos excedentes: _____

Nota final: $\frac{\text{Pontos aproveitados}}{10} = \frac{\text{Pontos excedentes}}{10} =$

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em ___/___/___

COMISSÃO EXAMINADORA

Assinatura do(a) Examinador(a)

Assinatura do(a) Examinador(a)

Assinatura do(a) Examinador(a)

ANEXO IV- RESULTADO GERAL

NOME DO CANDIDATO	PROVA ESCRITA (PE)			PROVA DIDÁTICA (PD)			PROVA DE TÍTULOS (PT)	CALCULO - MEDIA FINAL (MF) Conforme tabela abaixo	MF	CLASSIFICAÇÃO
	1º	2º	3º	Média	1º	2º	3º			

TABELA PARA CÁLCULO DA MÉDIA FINAL (MF) DE ACORDO COM A CLASSE DO CONCURSO

Classe	Auxiliar	Assistente	Adjunto	Titular
Fórmula para cálculo da Média Final (MF)	$MF = \frac{[(PE \times 5) + (PD \times 4) + (PT \times 1)]}{10}$	$MF = \frac{[(PE \times 4) + (PD \times 4) + (PT \times 2)]}{10}$	$MF = \frac{[(PE \times 4) + (PD \times 3) + (PT \times 3)]}{10}$	$MF = \frac{[(PE \times 3) + (PD \times 3) + (PT \times 4)]}{10}$

BANCA EXAMINADORA:

NOME EM LETRA DE FORMA	ASSINATURA
1 -	
2 -	
3 -	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 12/2003

INSTITUI NORMAS E CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES VISITANTES E SUBSTITUTOS, SOB O REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO (REDA), NO ÂMBITO DA UESC

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, observando as disposições da Lei Estadual nº 8.352, de 02/09/2002, publicada no D.O.E. de 03/09/2002, combinado com a Lei 6.677, de 26/09/94, e considerando o deliberado na 42ª Reunião Ordinária, iniciada no dia 21 de maio de 2003 e concluída no dia 03 de junho de 2003,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar os critérios e normas para contratação de professores visitantes e substitutos, sob o regime especial de direito administrativo (REDA), no âmbito desta Universidade.

Art. 2º - Poderá haver contratação de **professor visitante** para o desenvolvimento de programas especiais de ensino, de pesquisa e de extensão, em conformidade com o art. 48 da Lei 8.352/02.

Art. 3º - O professor visitante será pessoa de comprovada experiência na área específica, alta qualificação e reconhecido renome na comunidade científica, com titulação de doutor ou de mestre.

Art. 4º - A solicitação de contratação de professor visitante dar-se-á através da formalização de um processo, aprovado pela Plenária Departamental interessada, que deverá ser encaminhado à Reitoria, contendo obrigatoriamente:

- a) *Curriculum vitae*;
- b) Cópia do diploma de maior titulação;
- c) Plano de trabalho, contendo o programa de inserção do docente no ensino, na pesquisa e na extensão.

Art. 5º – O professor visitante poderá ser submetido ao regime de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, ou tempo integral com dedicação exclusiva, de acordo com o plano departamental.

Art. 6º - O professor visitante deverá encaminhar anualmente ao Departamento ao qual está vinculado um relatório de suas atividades, para apreciação pela plenária Departamental, visando a sua continuidade.

Art. 7º - O prazo máximo para contratação do professor visitante será de 04 (quatro) anos, sendo que a contratação inicial não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, admitida uma prorrogação por igual período ou subdivido em etapas compatíveis com a necessidade do serviço a ser executado, em conformidade com as disposições do Decreto 8112, de 21/01/2002.

Parágrafo Único - A prorrogação do contrato será feita mediante a avaliação e aprovação da Plenária Departamental, considerando-se a necessidade de conclusão do plano de trabalho ou desenvolvimento de um novo plano e a avaliação positiva do desempenho do docente, com posterior homologação pela Reitoria.

Art. 8º - Poderá haver contratação de **professor substituto** para atender aos programas de ensino, exclusivamente, a fim de suprir a falta de docente, na forma do art. 47 da supra citada Lei.

Art 9º - A solicitação de contratação de professor substituto dar-se-á através da formalização de um processo aprovado pelo Departamento interessado e encaminhado à Reitoria, contendo justificativas e instruído dos seguintes documentos:

a) quadro geral de docentes efetivos e temporários, com as respectivas atividades de ensino, pesquisa e extensão, administrativas e/ou sindical, no qual deve(m) ser especificada(s) a(s) matéria(s)/disciplina(s) para a(s) qual(is) se justifica(m) a(s) contratação(ões);

b) cópia da(s) solicitação(ões) de oferta da(s) disciplina(s) pelo(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) e previsão para o semestre subsequente;

c) documentos comprobatórios do afastamento do docente a ser substituído, quando aplicável.

Art. 10 – O Departamento somente poderá solicitar a contratação de professor substituto quando for reconhecidamente impossível a redistribuição dos encargos de ensino entre os professores do quadro departamental.

Parágrafo Único – A impossibilidade de redistribuição prevista neste artigo caracterizar-se-á, quando for verificada a ocorrência de, pelo menos, um dos casos descritos abaixo:

- a) quando o docente a ser substituído for o único da matéria e não exista outro professor com habilidade e competência para assumir o(s) encargo(s) de ensino;
- b) quando, no período da substituição, os demais professores da matéria ou outros que tenham habilidade e competência para substituí-lo, já estejam cumprindo a carga horária estabelecida pelo Estatuto do Magistério Superior e Resoluções complementares.

Art. 11 – O professor substituto poderá ser submetido ao regime de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 47 da mencionada Lei.

Art. 12 - A prorrogação ou renovação de contrato estará vinculada à manutenção da situação que justificou a solicitação inicial da vaga e à avaliação positiva de desempenho do docente.

Art. 13 - A contratação de professor substituto far-se-á mediante processo de seleção pública, observando as normas previstas nesta Resolução e no Edital de Seleção, que integrarão o Manual do Candidato e será entregue no ato da inscrição.

Art. 14 - O Edital de Seleção deverá ser divulgado com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo os últimos 05 (cinco) dias destinados à realização da inscrição.

Parágrafo Único – As provas de Seleção deverão ser realizadas no prazo mínimo de 07 (sete) dias após o período das inscrições.

Art. 15 - No Edital, deverão ser mencionadas as matérias, por

Departamento, o número de vagas oferecidas, o regime de trabalho, o prazo de validade da Seleção, o período de vigência do contrato e a formação exigida para cada matéria.

Art. 16 - As inscrições serão solicitadas em formulário próprio, fornecido pela Universidade e serão dirigidas à Reitoria, a quem cabe a respectiva homologação.

§ 1º - Cada candidato fará, no ato de inscrição, opção por apenas uma vaga, dentre as indicadas no Edital, por matéria e por Departamento.

§ 2º - Serão canceladas, em qualquer fase da Seleção, as inscrições que não estejam conforme o Edital.

§ 3º - Não serão aceitos pedidos de inscrição sem a apresentação da totalidade dos documentos exigidos no Edital.

§ 4º - A análise dos *curricula vitae* dos candidatos, para efeito de homologação das inscrições, será feita em conjunto com o Departamento envolvido e a PROGRAD.

§ 5º - A Portaria de homologação será afixada no Protocolo Geral, não sendo, em hipótese alguma, restituída a taxa de inscrição.

Art. 17 - A data de inscrição, documentos e as condições exigidas para a Seleção serão expressas no Edital.

Art. 18 - A Banca Examinadora da Seleção, para cada matéria, será constituída pelos Departamentos, composta por três professores da carreira do magistério superior, indicados pela plenária departamental, em observância à especificidade da matéria em seleção.

Art. 19 - A Seleção constará de 03 (três) etapas: prova de títulos, aula pública e entrevista.

Art. 20 - Os pesos das provas para a categoria de professor substituto serão:

- I - entrevista - peso 4;
- II - didática - peso 5;
- III - de títulos - peso 1.

Art. 21 - A entrevista destina-se a avaliar os conhecimentos do candidato na matéria em seleção, habilidades e competências para inserção na vida acadêmica, configurando-se em prova oral.

§ 1º - Após início da entrevista, não será permitida qualquer consulta a anotações ou livros.

§ 2º - Não será permitido o afastamento do candidato da sala de exame, salvo em condições excepcionais, devidamente autorizado pela Banca Examinadora e acompanhado por um dos seus membros.

Art. 22 - A Prova Didática terá como objetivo apurar o desempenho didático-pedagógico do candidato.

§ 1º - O candidato, antes de iniciar a aula pública, deverá apresentar à Banca Examinadora Plano de Aula sobre o tema sorteado para tal fim.

§ 2º - O candidato deverá avisar, no momento do sorteio, sobre a necessidade de recursos audiovisuais, dentre os disponibilizados pela Instituição.

§ 3º - A Prova Didática terá a duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 50 (cinquenta) minutos.

§ 4º - Será permitida a presença do público, à exceção de candidatos concorrentes, à Prova Didática, apenas na condição de ouvinte.

Art. 23 - A lista única de 06 (seis) pontos, de cada matéria, para a Prova Didática será elaborada por, no máximo, três professores do Departamento interessado, integrantes do quadro efetivo, em observância à especificidade da matéria em seleção.

§ 1º - Para a Prova Didática, cada candidato sorteará, após o término das entrevistas, um único ponto.

§ 2º - O sorteio a que se refere o parágrafo anterior deverá ocorrer com antecedência de 01 (uma) hora da Prova Didática, observando-se o intervalo de 01 (uma) hora para cada candidato.

Art. 24 - A Prova de Títulos caracteriza-se pela análise e avaliação dos seguintes itens:

- I - títulos acadêmicos;
- II - atividades científicas, técnicas ou artísticas;
- III - atividades didáticas;
- IV - atividades profissionais.

Art. 25 - São títulos acadêmicos:

- I - Diploma de Doutor ou documento equivalente;
- II - Título de Livre Docente;
- III - Diploma de Mestre ou documento equivalente;
- IV - Certificado de curso de especialização, aperfeiçoamento ou documento equivalente, na forma da lei;
- V - Diploma de graduação ou certificado de graduação.

§ 1º Os títulos enumerados neste artigo serão aceitos, quando se relacionarem com a matéria objeto de seleção e corresponderem ao nível proposto.

§ 2º - Os títulos acadêmicos obtidos no exterior deverão estar validados no Brasil, conforme legislação em vigor (Resolução nº 01/2002 do Conselho Nacional de Educação, observando o disposto na Resolução nº 01/2001 do mesmo Conselho e o art. 48 da Lei 9.394/96).

Art. 26 - Por atividades de valor científico, técnico ou artístico entendem-se aquelas correlacionadas com a área de conhecimento e atuação docente, apresentadas na forma de livro publicado, artigo ou resenha publicados em livro, revista de caráter técnico, científico ou artístico-literário ou, ainda, didático-científicos, bem como comunicações em congressos, conferências, seminários, simpósios e, ainda, obras premiadas, certificados de direção e exposições na área artística.

Art. 27 - Por atividades didáticas, entendem-se as de ensino, quer em níveis superior ou da educação básica, experiência em orientação e

pesquisa nas mesmas condições, bem como as de direção ou chefia - em nível superior -, consideradas por lei como atividades de ensino.

Art. 28 - Por atividades profissionais, entendem-se apenas aquelas efetivamente exercidas na área sob exame ou correlata e devidamente comprovadas, não se podendo aceitar, como título dessa natureza, a prova e simples inscrição em órgãos de classe, ou eleição para direção de empresa.

Art. 29 - Os títulos e as atividades serão avaliados em conformidade com as tabelas anexas a esta Resolução (Anexos I, II e III), oportunizando uma nota global.

Art. 30 - As provas só poderão ser realizadas com a presença de todos os membros da Banca Examinadora.

Art. 31 - Após cada prova, cada examinador atribuirá uma nota a cada um dos candidatos, na escala de (0) zero a 10 (dez), datará, assinará e colocará em envelope opaco, lacrando e rubricando, garantindo seu absoluto sigilo.

Art. 32 - A Média Final atribuída a cada candidato será a média aritmética ponderada da nota da Entrevista, da nota da Prova Didática e da nota da Prova de Títulos.

§ 1º - As notas deverão ser apresentadas com duas casas decimais.

§ 2º - Se o terceiro decimal for igual ou superior a 5 (cinco), converte-se o segundo decimal para a unidade imediatamente posterior; se for inferior a 5 (cinco), será desprezado.

Art. 33 - Os envelopes com as notas serão abertos em sessão pública pela Banca Examinadora, sendo então efetuada a leitura das notas de cada prova (Entrevista, Didática e de Títulos), computando-se a média final, no formulário de resultado geral e na ata, conforme disposto no art. 32.

Art. 34 - Será considerado habilitado o candidato que alcançar média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 35 - Na hipótese de empate no resultado final para classificação mencionada no artigo anterior, terá preferência o candidato que obtiver maior nota na prova escrita, mas, persistindo o empate, será escolhido o candidato que obtiver maior nota na aula pública; sucessivamente, aquele que obtiver o maior número de pontos excedentes na prova de títulos e, sucessivamente, aquele que tiver maior tempo de serviço no magistério superior e, finalmente, o que tiver maior idade.

Art. 36 - A Banca Examinadora elaborará parecer final e lavrará ata, contendo o registro das ocorrências da Seleção, relacionando os candidatos habilitados, por ordem de classificação, seguindo-se os inabilitados, encaminhando-os à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.

Parágrafo Único - A ata, o formulário de resultado geral, as folhas com atribuições de notas, as provas e os planos de aula são considerados parte integrante do parecer final da Banca Examinadora e deverão ficar arquivados na Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, para todos os fins de direito.

Art. 37 - Os resultados finais da Seleção serão encaminhados pela PROGRAD à Reitoria, para homologação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após serem recebidos das Bancas Examinadoras.

Art. 38 - É incabível a revisão da Entrevista e da Prova Didática, sendo irrecorrível o resultado final atribuído pela Banca Examinadora, salvo se em razão de comprovada fraude ou erro de pontuação dos títulos, cabendo, neste caso, ao candidato que se julgar prejudicado requerer, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a revisão da contagem, através de razões devidamente fundamentadas, apresentando, inclusive, novo quadro com o total de pontos que julgue correto.

Art. 39 - O prazo máximo para contratação de professor substituto será de 04 (quatro) anos, sendo que a contratação inicial não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, admitida uma prorrogação por igual período ou subdivido em etapas compatíveis com a necessidade do serviço a ser executado, em conformidade com as disposições do Decreto 8112, de 21/01/2002.

Parágrafo Único - A prorrogação do contrato será feita mediante avaliação e aprovação da plenária Departamental, considerando-se a necessidade de conclusão do plano de trabalho ou desenvolvimento de um novo plano e a avaliação positiva do desempenho do docente, com posterior homologação pela Reitoria.

Art. 40 - Os Anexos I, II, III e IV, correspondentes às Tabelas de valores dos Títulos, da Entrevista e da Prova Didática integram a presente Resolução.

Art. 41 - Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados conjuntamente pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD e Diretores dos Departamentos envolvidos, e submetidos, se for o caso, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, para a devida aprovação.

Parágrafo Único - Quaisquer outras normas que venham a ser aprovadas no decorrer do prazo de divulgação do Edital até a data da realização da Seleção serão consideradas apêndices do Edital e deverão ser levadas ao conhecimento do candidato.

Art. 42 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 09 de junho de 2003

RENEE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 12/2003 BAREMA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

Candidato (a) _____ NOTA: _____

Matéria _____

CRITÉRIOS	Nº. DE PONTOS	
	Máximo	Obtido
<u>PLANO DE AULA</u>		
Clareza dos objetivo	2	
Adequação dos objetivos ao conteúdo	2	
Coerência na subdivisão do conteúdo	2	
Adequação do conteúdo ao tempo disponível	2	
Seleção apropriada do material didático	2	
<u>DESENVOLVIMENTO DA AULA</u>		
Relação de continuidade entre o plano e o desenvolvimento da aula	9	
Linguagem clara, correta e adequada ao conteúdo	9	
Abordagem das idéias fundamentais do conteúdo	9	
Seqüência lógica do conteúdo dissertado	9	
Articulação entre as idéias apresentadas, permitindo a configuração do seu todo	9	
Conteúdo com informações corretas	9	
Adequação do conteúdo em função do tempo estipulado para a prova	9	
Estrutura da aula, evidenciando introdução, desenvolvimento e conclusão	9	
Apresentação do professor: dicção e variação de estímulos	9	
Uso adequado do material didático	9	
TOTAL	100	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 12/2003 BAREMA PARA AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA

Candidato (a) _____ NOTA: _____

Matéria _____

CRITÉRIOS	Nº. DE PONTOS	
	Máximo	Obtido
<u>PLANO DE AULA</u>		
Clareza dos objetivo	2	
Adequação dos objetivos ao conteúdo	2	
Coerência na subdivisão do conteúdo	2	
Adequação do conteúdo ao tempo disponível	2	
Seleção apropriada do material didático	2	
<u>DESENVOLVIMENTO DA AULA</u>		
Relação de continuidade entre o plano e o desenvolvimento da aula	9	
Linguagem clara, correta e adequada ao conteúdo	9	
Abordagem das idéias fundamentais do conteúdo	9	
Seqüência lógica do conteúdo dissertado	9	
Articulação entre as idéias apresentadas, permitindo a configuração do seu todo	9	
Conteúdo com informações corretas	9	
Adequação do conteúdo em função do tempo estipulado para a prova	9	
Estrutura da aula, evidenciando introdução, desenvolvimento e conclusão	9	
Apresentação do professor: dicção e variação de estímulos	9	
Uso adequado do material didático	9	
TOTAL	100	

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 12/2003 BAREMA PARA JULGAMENTO DOS TÍTULOS

III.1. ATIVIDADES CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E OU ARTÍSTICAS - PONTUAÇÃO MÁXIMA 40 PONTOS

DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO		Total de pontos	Aproveitados: _____ Excedentes: _____
	Por unidade	Obtido		
Livro publicado na área (autoria)	10,0			
Livro publicado em área correlata (autoria)	7,0			
Livro (organização ou coordenação)	4,0			
Livro (tradução)	4,0			
Capítulo de livro na área (autoria)	5,0			
Capítulo de livro em área correlata (autoria)	3,0			
Periódicos e boletins institucionais	2,0			
Ensaio, artigo ou resenha publicada em periódico indexado (últimos 8 anos)	5,0			
Ensaio, artigo ou resenha publicada em periódico não indexado (últimos 8 anos)	2,5			
Obra premiada na área	5,0			
Conferência ou palestra em congresso, simpósio ou seminário, publicada nos anais do evento	3,0			
Conferência ou palestra em congresso, simpósio ou seminário, não publicada nos anais do evento	1,5			
Debatedor ou coordenador em mesas ou painéis de eventos	1,0			
Comunicação em congresso, simpósio ou seminário publicada nos anais do evento (últimos oito anos)	0,4			
Comunicação em congresso, simpósio ou seminário não publicada nos anais do evento (últimos oito anos)	0,2			
Revisor científico em periódico ou em congresso	3,0			
Bolsa de investigação científica concedida por órgão governamental ou não governamental	2,0			
Bolsa de produtividade em pesquisa	7,0			
Criação de software ou similar (com registro)	10,0			
Produção de material audio-visual (com registro)	10,0			
Criação em multi-meios (com registro)	10,0			
Patentes relativas a produtos, materiais ou processos	10,0			
Exposição ou direção (artística) na área específica	10,0			
Exposição ou direção (artística) em outra área	5,0			
TOTAL PARCIAL				

III.2. ATIVIDADES DIDÁTICAS - PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40 PONTOS

DISCRIMINAÇÃO	Nº. DE PONTOS		Total de pontos	Aproveitados: _____ Excedentes: _____
	Valor unitário	Obtido		
Docência no ensino superior:				
na área específica (cada semestre)	5,0			
na área correlata (cada semestre)	3,0			
Docência na educação básica:				
na área específica (cada ano)	2,0			
em outra(s) área(s) (cada ano)	1,0			
Monitoria (por semestre)	1,0			
Orientação:				
tese de doutorado (por orientação)	4,0			
Dissertação de mestrado (por orientação)	3,0			
monografia "lato sensu" (por orientação)	2,0			
Monografia final do curso de graduação (por orientação)	1,0			
Iniciação científica ou monitoria (por orientação)	1,0			
Coordenação de ação de extensão, igual ou superior a seis meses (por ação)	2,0			
Colaboração em ação de extensão, igual ou superior a seis meses (por ação)	1,0			
Coordenação de ação de extensão, inferior a seis meses (por ação)	1,0			
Colaboração em ações de extensão, inferior a seis meses (por ação)	0,5			
participação em banca examinadora de concurso (por banca)	3,0			
participação em banca examinadora de seleção (por banca)	1,5			
curso de extensão (docência) mínimo de 20 horas (por curso)	1,0			
Cargos de administração acadêmica:				
Reitor (por ano)	5,0			
vice-reitor, pró-reitor (por ano)	4,0			
Diretor ou chefe de departamento, diretor de Centro, Instituto ou Faculdade (por ano)	3,0			
Coordenador de colegiado de curso (por ano)	2,0			
TOTAL PARCIAL				

III.3. ATIVIDADES PROFISSIONAIS - PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20 PONTOS

DISCRIMINAÇÃO	Nº. DE PONTOS		Total de pontos	Aproveitados: _____ Excedentes: _____
	Por unidade	Obtido		
Estágio não obrigatório na área específica (mais de 120 horas)	3,0			
Estágio não obrigatório na área correlata (mais de 120 horas)	2,0			
Estágio não obrigatório na área específica (até de 120 horas)	1,0			
Estágio não obrigatório na área correlata (até de 120 horas)	0,5			
Aprovação em concurso público:				
na área educacional em nível superior	4,0			
na área profissional	3,0			
na área educacional em outros níveis	2,0			
Aprovação em seleção pública:				
na área educacional em nível superior	2,0			
na área profissional	1,5			
na área educacional em outros níveis	1,0			
Participação em cursos com menos de 20 horas	0,1			
Participação em cursos de 20 a 39 horas	0,2			
Participação em cursos de 40 a 120 horas	0,5			
Participação em cursos com mais de 120 horas	1,0			
Participação em congressos, seminários, simpósios e encontros	0,1			
Consultoria ou assessoria (por unidade)	2,0			
Exercício profissional na área específica (cada ano)	3,0			
Exercício na área correlata (cada ano)	2,0			
TOTAL PARCIAL				

III.4. Títulos Acadêmicos – pontuação máxima: 02 pontos

Serão computados dois pontos no total de pontos na Prova de Títulos quando o candidato apresentar titulação superior àquela exigida pelo Edital do concurso.

O somatório dos pontos aproveitados não pode ultrapassar 100 pontos.

Aproveitados: _____
Excedentes: _____

III.5. Resultado da prova de títulos

Total de Pontos obtidos: _____

Total de pontos aproveitados (máximo de 100 pontos): _____

Total de pontos excedentes: _____

Nota final: $\frac{\text{Pontos aproveitados}}{10} = \frac{\quad}{10} =$

10

10

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em ___/___/_____

COMISSÃO EXAMINADORA

Assinatura do(a) Examinador(a)

Assinatura do(a) Examinador(a)

Assinatura do(a) Examinador(a)

ANEXO IV - RESULTADO GERAL - PROFESSOR SUBSTITUTO

DEPARTAMENTO: _____

MATÉRIA: _____

NOME DO CANDIDATO	PROVA ENTREVISTA (EN)			PROVA DIDÁTICA (PD)			PROVA DE TÍTULOS (PT)	CÁLCULO - MÉDIA FINAL (MF) MF = [(EN x 5) + (PD x 4) + (PT x 1)] 10	MF	CLASSIFICAÇÃO
	1º	2º	3º	Média	1º	2º				

BANCA EXAMINADORA:

NOME EM LETRA DE FORMA	ASSINATURA
1 -	
2 -	
3 -	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 13/2003

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 42ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de julho de 2003,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, em conformidade com o Anexo I desta Resolução, o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação da UESC, juntamente com as minutas dos Termos de Convênio e de Compromisso (Anexos II e III).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 09 de julho de 2003

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 13/2003

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Curso de Bacharelado em Ciência da Computação

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades do estágio supervisionado do curso de Bacharelado em Ciência da Computação da UESC, requisito necessário à integralização curricular.

Art 2º - O Estágio Supervisionado do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, de caráter obrigatório, busca a consolidação da formação do graduando, pautado nos seguintes objetivos:

- I. proporcionar ao estagiário oportunidade de desenvolver suas habilidades para analisar situações e propor soluções no ambiente organizacional;
- II. complementar o processo de ensino-aprendizagem e incentivar a busca do aprimoramento pessoal e profissional;
- III. propiciar passagem da vida de estudante para a vida profissional, abrindo ao aluno-estagiário mais oportunidades de conhecimento da filosofia, diretrizes, estrutura e funcionamento das organizações e da comunidade;
- IV. facilitar o processo de atualização de conteúdos disciplinares, permitindo adequar aqueles de caráter profissionalizante às constantes inovações tecnológicas, sociais e econômicas

- a que estão sujeitos;
- V. incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais, propiciando o surgimento de novas gerações de profissionais empreendedores, capazes de adotar modelos de gestão, métodos e processos inovadores, novas tecnologias e metodologias alternativas;
 - VI. promover a integração do aluno e do curso à comunidade externa.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 3º - O estágio supervisionado será desenvolvido durante dois semestres letivos através das disciplinas, CET 238 - ESTÁGIO I, oferecida no VII SEMESTRE e CET 239 - ESTÁGIO II, oferecida no VIII SEMESTRE do curso, cada uma com carga horária de 225 horas e 5 créditos por semestre, seja ele em instituição e/ou empresa pública e/ou privada;

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CAPÍTULO III

DA organização

Art. 4º - O estágio será supervisionado pela UESC, através do Colegiado de Curso de Computação, que proverá junto à PROGRAD e outros órgãos competentes, documentação e formalização do estágio com a organização concedente, além do acompanhamento, execução e avaliação do Projeto e do Relatório de estágio.

Art. 5º - As Atividades de Orientação, Acompanhamento e Avaliação do Estágio Supervisionado ficarão sob a responsabilidade do professor da respectiva disciplina ESTÁGIO I ou ESTÁGIO II.

§ 1º - O aluno terá um Co-orientador de Estágio, escolhido entre os professores e/ou pesquisadores da UESC ou de outra instituição de Ensino Superior, desde que não haja ônus para UESC.

§ 2º - A organização concedente designará um supervisor técnico para o acompanhamento do estagiário durante o período em que desenvolver suas atividades.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO

Art. 6º - O Estágio supervisionado poderá ocorrer no âmbito da UESC, através de órgãos administrativos ou acadêmicos, desde que a atuação do estagiário seja na área de computação.

Parágrafo Único - O aluno poderá realizar seu estágio em projetos de Pesquisa ou Extensão da UESC, desde que desenvolva suas atividades na área de computação. Nesse caso o Co-orientador do aluno-estagiário será o Coordenador ou outro docente do projeto.

Art. 7º - O Estágio Supervisionado poderá abranger qualquer área de interesse do aluno relacionada às matérias profissionalizantes de Computação desenvolvidas no curso, tais como:

- I. Sistema da Informação;
- II. Software Básico;
- III. Hardware;
- IV. Engenharia de Software;
- V. Redes;
- VI. Inteligência Artificial.

Art. 8º - O aluno só poderá matricular-se na disciplina ESTÁGIO I se aprovado em todas as disciplinas estabelecidas pelo currículo até o IV SEMESTRE, bem como nas disciplinas Laboratório de Lógica Digital e Sistemas Distribuídos.

Art. 9º - A realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º - O Termo de Compromisso (ANEXO III) será celebrado entre o estudante e a parte concedente da oportunidade do estágio curricular, com a interveniência da instituição de ensino e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício.

§ 2º - O Termo de Compromisso de que trata o parágrafo anterior deverá mencionar necessariamente o instrumento jurídico a que se vincula, podendo ser formalizado na forma de convênio (ANEXO II).

§ 3º - Quando o Estágio for desenvolvido no âmbito da UESC, a sua efetivação dar-se-á apenas com a assinatura do termo de compromisso, dispensando-se o estabelecimento de convênio.

Art. 10 - A instituição de ensino poderá recorrer para concessão do estágio, aos serviços de agentes de integração públicos e privados, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado.

Art. 11 - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. orientar os alunos quanto à escolha e formalização do Estágio conjuntamente com os professores das disciplinas;
- II. colaborar com o Professor das disciplinas, quanto à documentação e formalização do estágio com a organização concedente;
- III. realizar os procedimentos necessários para execução do estágio.
- IV. aprovar os projetos do estágio e deixar sob sua guarda toda documentação do estágio, inclusive o relatório de cada aluno.

Art. 13 - Compete ao Professor da disciplina:

- I. orientar os alunos quanto à escolha da Organização e formalização

- do Estágio conjuntamente com o Colegiado de Curso;
- II. orientar os alunos quanto à definição da área de atuação, elaboração do projeto, execução do estágio e elaboração do Relatório final;
 - III. realizar em consonância com o Colegiado de Curso os procedimentos necessários para execução do estágio.
 - IV. promover a apresentação oral dos trabalhos desenvolvidos pelos estagiários;
 - V. proceder à avaliação de cada etapa do Estágio de forma individualizada por aluno-estagiário, encaminhando ao Colegiado de Curso ao final do semestre, os Relatórios do Estágio;
 - VI. indicar coorientador para o desenvolvimento do projeto de estágio.

Art. 14 - Compete ao aluno-estagiário:

- I. escolher a Organização e conjuntamente com o Professor e o Colegiado realizar a formalização do Estágio;
- II. definir sua área de interesse e elaborar o Projeto de Estágio, devendo ser entregue até a 4ª (quarta) semana de cada semestre letivo;
- III. definir em conjunto com o professor da disciplina o calendário do Estágio e sua execução;
- IV. apresentar ao professor da disciplina até a penúltima semana do semestre letivo o Relatório do Estágio, em duas cópias

Art. 15 - Compete ao Supervisor do estágio na organização:

- I. orientar o estagiário quanto à formalização do estágio na organização;
- II. orientar o estagiário quanto à definição da sua área de atuação na organização;
- III. realizar em consonância com o Colegiado de Curso os procedimentos necessários para execução do estágio.
- IV. proceder ao acompanhamento do Estágio de forma individualizada por aluno-estagiário, prestando as informações solicitadas pelo professor da disciplina e/ou Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 16 – A avaliação do Estágio Supervisionado será de responsabilidade do professor da respectiva disciplina, ESTÁGIO I ou ESTÁGIO II.

§ 1º - A aprovação do aluno-estagiário dar-se-á segundo os mesmos critérios utilizados na avaliação das outras disciplinas da UESC, incluindo-se o julgamento do Relatório de Estágio e a apresentação do trabalho desenvolvido.

§ 2º - Fará parte da avaliação da disciplina ESTÁGIO I ou ESTÁGIO II, a apresentação oral do trabalho desenvolvido pelo estagiário e constante do Relatório, que ocorrerá ao final do semestre letivo, em dia definido pelo professor da disciplina e contará como um crédito da disciplina.

§ 3º - Para efeito do crédito relativo a apresentação oral, a avaliação será realizada pelo Professor da disciplina, pelo Co-orientador e por um professor da UESC, como convidado.

§ 4º - O Supervisor técnico da organização ou o Coordenador de projeto na UESC, que acompanhou o aluno-estagiário durante o estágio deverá encaminhar ao professor da disciplina ESTÁGIO I ou ESTÁGIO II o desempenho do estágio conforme roteiro encaminhado pelo Colegiado de Curso. Esse desempenho contará como um crédito da disciplina.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – Para orientação das partes envolvidas no estágio - discente, docente, colegiado e organização concedente - e para cumprimento dos objetivos a que se propõe, integram este Regulamento os seguintes documentos:

- a) ANEXO II – Minuta de Convênio de Cooperação UESC/Organização concedente do Estágio
- b) ANEXO III – Minuta de Termo de compromisso de Estágio;

Parágrafo Único - Para elaboração do Projeto e Relatório do Estágio, o aluno deverá ser orientado pelo professor da disciplina e pelo Coorientador, observando o MANUAL DE NORMATIZAÇÃO DOS TRABALHOS TÉCNICOS CIENTÍFICOS publicado em 2002 pela EDITUS/UESC.

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação, ouvidos o Professor da disciplina, o Coorientador, o Supervisor Técnico da Organização concedente e alunos envolvidos no processo de estágio.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 09 de julho de 2003

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

ANEXO II

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA.....
.....NA FORMA ABAIXO:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC, Autarquia estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, criada pela Lei nº 6.344, de 05.09.91, e reorganizada pela Lei nº 6.898, de 18.08.95, com sede e foro na cidade de Ilhéus, na Rodovia BR 415, Ilhéus/Itabuna, KM 16, bairro Salobrinho, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.738.999/0001-95, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representado(a) por seu(a) Reitor(a), Professor(a) _____, brasileiro(a), casado(a), residente na cidade de, na Rua..... nº....., Edf., portador(a) da carteira de Identidade nº, emitida pela SSP/....., e inscrito(a) no CPF/MF sob nº, e a EMPRESA, com sede na, inscrita no sob nº, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo(a) seu (a)....., portador(a) da cédula de Identidade nº, expedida pela SSP/..... e inscrito(a) no CPF/MF sob nº....., residente e domiciliado (a) na cidade de, na rua....., bairro....., resolvem celebrar o presente Convênio com amparo na Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, e demais disposições aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio de cooperação tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de estágios curriculares, de alunos do Curso de Ciência da Computação, regularmente matriculados e com frequência efetiva, junto à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o qual, obrigatório, deve de ser interesse curricular e pedagogicamente útil, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO CURRICULAR

Considera-se estágio curricular, para os efeitos deste Convênio, as atividades práticas relacionadas ao curso do aluno, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e no campo do relacionamento humano.

§ 1º - O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, devendo, o aluno estar em condições de realizar o estágio, segundo o disposto neste Convênio.

§ 2º - Os alunos a que se refere o caput desta cláusula devem, comprovadamente, estar freqüentando o seu curso de graduação e devidamente matriculado na disciplina ESTÁGIO I ou ESTÁGIO II do curso de Ciência da Computação da UESC, sob responsabilidade e coordenação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sem ônus para esta.

§ 3º - Os estagiários deveram proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

CLAUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA

O estágio curricular, como procedimento didático-pedagógico, é de competência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a quem cabe a decisão

sobre a matéria, e dele participa a CONCEDENTE, oferecendo oportunidades e campos de estágios, outras formas de ajuda, e colaborando no processo educativo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A realização do estágio, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, com a CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigência, e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar seguro contra acidentes pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DO TERMO DE COMPROMISSO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante TERMO DE COMPROMISSO celebrado entre o estudante e a parte CONCEDENTE da oportunidade do estágio curricular, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo Único – O Termo de Compromisso será, necessariamente, vinculado a este Convênio e por este regulado subsidiariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ÁREA DE ESTÁGIO

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da unidade CONCEDENTE, em atividade que tenha estreito relacionamento com a formação acadêmica/profissionalizante do estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar, observando o horário de expediente da CONCEDENTE, e não poderá ser inferior a um semestre letivo, devendo-se encerrar, contudo, incontinenter, após a conclusão ou interrupção do curso ou desligamento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo Único – O estágio poderá ser realizado em tempo parcial de, no mínimo, 20 (vinte) horas e, no máximo, de 40 (quarenta) horas semanais, compatível com as atividades discente dos estagiários.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio será extinto nos casos seguintes:

- a) automaticamente, ao término do compromisso;
- b) abandono, caracterizado por ausência não justificada de 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) interpolados, no período de 01 (um) mês;
- c) conclusão ou interrupção do curso, ou desligamento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- d) a pedido do estagiário;
- e) no interesse por conveniência da CONCEDENTE ou da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- f) ante o descumprimento, pelo estagiário, de cláusula de CONVÊNIO e, ou do respectivo Termo de Compromisso;
- g) comportamento funcional ou social do estagiário incompatível com o exigido pela unidade CONCEDENTE.

§ 1º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “b”, “d”, “f” e “g”, a CONCEDENTE comunicará à UNIDADE DE ENSINO, num prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Na hipótese da alínea “e” a outra parte deve ser comunicada num prazo de 15(quinze) dias.

§ 3º - A UNIDADE DE ENSINO fica obrigada a comunicar, por escrito, o abandono ou o desligamento do aluno, bem como a conclusão do curso.

CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE, além da obrigação constante na cláusula quinta, compromete-se a:

- a) solicitar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a quantidade necessária de estagiários, com antecedência de 15 (quinze) dias;
- b) designar um supervisor técnico para atuar de forma integrada com a coordenação de estágios e intercâmbio da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- c) oferecer condições para que os estágios sejam supervisionados por docente indicado pelo Colegiado do curso de graduação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- d) celebrar, com os estagiários, os Termos de Compromisso vinculados a este instrumento;
- e) conceder ao estagiário, a seu critério, enquanto perdurar o estágio, importância mensal, a título de Bolsa Auxílio, em conformidade com a carga horária, a ser estipulada no Termo de Compromisso;
- f) fazer, às suas expensas, seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, durante o período em que o estágio estiver ocorrendo;
- g) efetuar o controle de assiduidade dos estagiários;
- h) elaborar, por intermédio de seu supervisor técnico de estágio, relatório do estágio (semestral), enviando cópia à INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- i) designar ao estagiário unicamente atividades diretamente ligadas à sua área de formação e conhecimento.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO compromete-se a:

- a) encaminhar, mediante solicitação da CONCEDENTE, os alunos dos cursos de graduação habilitados para participar do estágio;
- b) remeter à CONCEDENTE comprovante de matrícula;
- c) firmar, como interveniente, os termos mencionados na cláusula Quinta;
- d) dispor sobre programação, orientação, supervisão e avaliação dos estagiários designados, quando necessário, docentes para supervisionar o estágio;
- e) proceder à conferência do controle de assiduidade dos estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONVÊNIO

O prazo de duração deste Convênio é de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ou rescindido em função da conveniência das partes, de comum acordo ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A alteração ou o encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente designadas.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões acaso decorrentes do presente Instrumento, que não puderem ser solucionadas administrativamente, elegem as partes o foro da Comarca de Ilhéus, estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente Instrumento, em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme, para que produza seus correspondentes e legais efeitos.

Ilhéus - Ba.....de 20.....

Reitor(a) da UESC

.....

Representante da CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

1. 2.

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, «NOME», portador da Carteira de Identidade n.º «CI», expedida pela «ORGÃOEXP», inscrito no CPF sob n.º «CPF», Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º «CTPS», série n.º «SERIE», residente e domiciliado(a) no(a) «ENDEREÇO», aluno(a) regularmente matriculado(a) no Curso de Ciências da Computação da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC**, ora interveniente, a seguir denominado ESTAGIÁRIO (A), e a empresa «NOME», estabelecida na «ENDEREÇO», inscrita no CNPJ/MF sob n.º «CNPJ», neste ato representada pelo seu «DIRETOR OU SÓCIO-PROPRIETÁRIO», Sr. «NOME», a seguir denominada CONCEDENTE, celebram o presente Termo de Compromisso para realização de estágio, que se reger-se-á pelas disposições da Lei 6.494, de 07/12/1977 e do Decreto n.º 87.497, de 18/08/1982, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O estágio tem por objetivo precípuo o entrosamento do (a) ESTAGIÁRIO (A) com a CONCEDENTE, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos da UESC e proporcionando-lhe aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, como estratégia de complementação do processo ensino-aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - O estágio será realizado no(a) «LOCAL_ESTG», no horário das «HORÁRIO DIÁRIO», compatíveis com as atividades acadêmicas/profissionalizantes do (a) ESTAGIÁRIO (A), observando os horários das aulas da UESC, devendo a carga horária do estágio totalizar um mínimo de 225 (duzentos e vinte e cinco) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – O ESTAGIÁRIO (A) obrigar-se-á:

- a) cumprir com todo empenho e interesse a programação do estágio e realizar as atividades de aplicação que lhe forem prescritas;

- b) observar as condições fixadas para o estágio, especialmente quanto à jornada e ao horário ajustados;
- c) cumprir às normas e regulamentos que lhe forem informados e vigentes no âmbito da CONCEDENTE, respondendo pela inobservância das mesmas;
- d) aceitar a supervisão e a orientação técnico-administrativa dos prepostos da CONCEDENTE designados para tal fim;
- e) submeter-se aos processos e meios de avaliação de desempenho profissional e escolar;
- f) conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio, empenhando-se para seu melhor rendimento;
- g) comunicar, por escrito, à CONCEDENTE, a conclusão ou interrupção de seu curso ou seu desligamento da UESC, no prazo de 03 (três) dias da respectiva ocorrência;
- h) elaborar e entregar relatórios de estágio à CONCEDENTE e à UESC, quando por estas solicitados.

CLÁUSULA QUARTA – O ESTAGIÁRIO, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.494/77 e do art. 6º do Decreto nº 87.497/82, não terá nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – A CONCEDENTE designa o Prof. «NOME», «CARGO», para atuar como Coordenador do estágio.

CLÁUSULA SEXTA - A CONCEDENTE obriga-se a fazer o registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, no campo reservado a anotações gerais, da condição de estagiário (a), da data de admissão e do desligamento, do período de estágio, do valor do Auxílio Educação pelo Trabalho, se conceder, e de suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na vigência do presente Termo de Compromisso, o (a) ESTAGIÁRIO (A) estará incluído (a) na cobertura do Seguro de Acidentes Pessoais, proporcionada pela Apólice nº «NÚMERO», da companhia «NOME».

CLÁUSULA OITAVA – O estágio vigorará pelo prazo de «PERÍODO», prorrogável a critério das partes, por igual período, podendo, a critério

da CONCEDENTE, ser prorrogado por períodos superiores aos estabelecidos, devendo-se encerrar, contudo, *incontinenti*, após a conclusão ou interrupção do curso, ou desligamento da UESC.

CLÁUSULA NONA – A CONCEDENTE pagará ao (à) ESTAGIÁRIO (A), a título de Bolsa de Estágio, a importância mensal no valor de R\$ «VALOR» (....). (EXCLUIR ESTA CLÁUSULA NO CASO DE ESTÁGIO NÃO REMUNERADO).

CLÁUSULA DÉCIMA - O (A) ESTAGIÁRIO (A) poderá afastar-se temporariamente, sem prejuízo do estágio, em virtude de :

- a) matrimônio, pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos, mediante apresentação de Certidão de Casamento;
- b) falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes ou irmão até 02 (dois) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado de óbito;
- c) doença. pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado médico do INSS ou SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O estágio findar-se-á nos seguintes casos:

- a) automaticamente, ao termo do prazo de estágio estipulado neste Termo de Compromisso;
- b) por conclusão ou interrupção do curso ou desligamento da UESC;
- c) abandono, caracterizado pela ausência não justificada, de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) interpolados, no período, no período de 01 (um) mês;
- d) no interesse e por conveniência da CONCEDENTE e, ou da UESC, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório após decorrida a metade do período previsto para o estágio;
- e) ante o descumprimento, pelo (a) ESTAGIÁRIO (A), de qualquer das cláusulas deste Termo de Compromisso, inclusive por comportamento, funcional ou social, incompatível do (a) ESTAGIÁRIO (A);
- f) a pedido do (A) ESTAGIÁRIO (a), mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No desenvolvimento do estágio caberá à CONCEDENTE:

- a) proporcionar ao (à) ESTAGIÁRIO (A) atividades de aprendizado social, profissional e cultural, compatíveis com o seu curso;
- b) proporcionar ao (à) ESTAGIÁRIO (A) condições de treinamento prático e de relacionamento humano;
- c) proporcionar, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Termo de Compromisso se regerá pelo Código Civil e, em caso de litígio, as partes elegem o foro da Comarca de Ilhéus, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas, que não possam ser resolvidas administrativamente, com prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições estipuladas neste Termo de Compromisso de Estágio, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com o Professor(a)....., na qualidade de Coordenador(a) do Colegiado do Curso, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

_____ de _____ de _____

«NOME»
ESTAGIÁRIO(A)

«NOME»
REPRESENTANTE DA CONCEDENTE

«NOME»
REPRESENTANTE DA UESC

«NOME»
COORDENADOR DO COLEGIADO DE COMPUTAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 14/2003

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 42ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de julho de 2003,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução, o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Comunicação Social, habilitação em Rádio e Televisão, da UESC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 2º semestre letivo do ano de 2003, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 09 de julho de 2003

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE 14/2003

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Bacharelado em Comunicação Social Habilitação em Rádio e Televisão

TÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO EXPERIMENTAL

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades do Projeto Experimental em Rádio ou Televisão correspondente ao Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Comunicação Social da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), requisito indispensável à integralização curricular.

Art. 2º - A execução do Projeto Experimental em Rádio ou Televisão é condição indispensável para o cumprimento dos créditos da disciplina LTA126 - Projetos Experimentais em Rádio ou Televisão.

Parágrafo Único - A disciplina LTA126 - Projetos Experimentais em Rádio ou Televisão - somente poderá ser cursada no último semestre do Curso, tendo como pré-requisito todas as demais disciplinas do currículo pleno.

Art. 3º - O Projeto Experimental poderá ser apresentado sob as seguintes formas:

- I. Monografia formatada segundo as normas da ABNT;
- II. Programa sonoro ou radiofônico, acompanhado de memorial descritivo;
- III. Produção cinematográfica ou em vídeo sobre Rádio ou Televisão, acompanhado de memorial descritivo;
- IV. CD ROM sobre Rádio ou Televisão, acompanhado de memorial descritivo;

- V. Ensaio fotográfico sobre Rádio e Televisão, acompanhado de memorial descritivo;
- VI. Planejamento de programas em Rádio e TV, acompanhado de memorial descritivo;
- VII. Produção de Som e Imagem na WEB, acompanhado de memorial descritivo.

§ 1º - Os trabalhos apresentados em uma das formas referidas nos incisos II a VII, poderão ser realizados nos laboratórios da UESC, que não fornecerá o material de consumo a realização dos mesmos.

§ 2º - O memorial descritivo dos produtos técnico-artísticos deverá ter cunho analítico e conceitual, detalhando as etapas de realização do trabalho e seguindo as normas da ABNT para relatórios técnico-científicos.

Art. 4º - A matrícula na disciplina LTA126 - Projetos - Experimentais em Rádio ou Televisão - será condicionada à entrega ao Colegiado de anteprojeto elaborado pelo aluno na disciplina LTA123 - Oficina de Elaboração de Projetos em Comunicação -, acompanhado de termo de aceite de um professor que se comprometa a orientá-lo.

§ 1º - Caso o aluno não tenha concluído o anteprojeto até a data da matrícula, deverá informar suas razões à Coordenação do Colegiado do Curso, para que esta aprecie a questão e delibere.

§ 2º - Caso o estudante não consiga o aceite de um professor para orientar seu projeto, o Colegiado do Curso indicará um professor orientador, cabendo ao mesmo propor alterações necessárias no projeto, se for o caso.

TÍTULO II

DA ORIENTAÇÃO

Art. 5º - Cada professor poderá orientar, simultaneamente, até 05 (cinco) trabalhos finais por semestre letivo.

Art. 6º - Os professores orientadores serão, obrigatoriamente, do quadro docente da UESC.

Parágrafo Único - O Colegiado do Curso poderá permitir, desde que decidido em Plenária, a co-orientação por docentes de outras instituições de ensino superior, desde que não incorra em ônus para a UESC.

Art. 7º - Durante o processo de elaboração do trabalho final, o professor orientador e o aluno deverão reunir-se regularmente, cabendo ao professor orientador estabelecer os horários de atendimento e registrar a frequência do estudante a essas reuniões.

Art. 8º - Os alunos matriculados na disciplina LTA126 - Projetos Experimentais em Rádio ou Televisão - terão um encontro mensal com o professor coordenador da disciplina.

Parágrafo Único - Nesses encontros cada aluno fará uma exposição do andamento do seu trabalho, possibilitando que o professor coordenador acompanhe o desenvolvimento de todos os projetos.

Art. 9º - Trabalho de Conclusão de Curso será necessariamente individual.

Parágrafo Único - A participação de terceiros no trabalho prático dar-se-á como colaboração, devendo estar relatada no memorial descritivo.

TÍTULO III

DA AVALIAÇÃO

Art. 10 - A análise do Trabalho de Conclusão de Curso será feita pelo professor orientador e por dois pareceristas do quadro da UESC, ou de outra instituição desde que não haja ônus para UESC.

§ 1º - Os pareceristas deverão receber suas cópias do Trabalho de Conclusão de Curso até 30 (trinta) dias anteriores à data marcada para a apresentação pública.

§ 2º - Os pareceristas deverão devolver os projetos no prazo de 15 (quinze) dias para o atendimento a eventuais correções.

Art. 11 - Caberá ao Colegiado organizar, semestralmente, uma semana para apresentação pública dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

§ 1º - A apresentação pública do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ocorrer na ante-penúltima semana letiva do semestre.

§ 2º - Cada aluno terá 20 minutos para apresentação do trabalho.

Art. 12 - A avaliação do aluno na disciplina LTA126 - Projetos Experimentais em Rádio ou Televisão - dar-se-á segundo os critérios que regem a avaliação das demais disciplinas da Universidade.

Art. 13 - De acordo com o calendário letivo da UESC, até o último dia do período determinado para a realização da prova final do semestre em curso, o aluno depositará no Colegiado do Curso 02 (duas) cópias do Trabalho de Conclusão de Curso, com a ata de lançamento de notas, acompanhadas de um resumo de cinco a dez linhas e de um disquete com o arquivo de texto em formato *Word* para *Windows*.

Art. 14 - Os trabalhos aprovados terão uma cópia (incluindo cópia do trabalho técnico-artístico) depositada na Biblioteca Geral da UESC e uma cópia do material arquivada na Coordenação do Colegiado do Curso.

Art. 15 - Os casos omissos serão objeto de deliberação pelo Colegiado do Curso.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 09 de julho de 2003

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 15/2003

INCLUI DISCIPLINA OPTATIVA NO CURRÍCULO PLENO DOS CURSOS DE BACHARELADO E LICENCIATURA EM FÍSICA

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo do art. 95 do Regimento Geral da Universidade e o deliberado na 42ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 09/07/03,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir a disciplina optativa relacionada abaixo no Currículo Pleno dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Física.

Disciplina	Carga Horária	Créditos	Pré-requisito
Introdução à Física Médica	60	03	Estrutura da Matéria

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 09 de julho de 2003

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 16/2003

ALTERA O NÚMERO DE VAGAS INICIAIS PARA O CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo do art. 22, VI, do Regimento Geral da Universidade e o deliberado na 42ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 09/07/03,

RESOLVE

Art. 1º - Aumentar, de 30 (trinta) para 40 (quarenta), o número de vagas iniciais a ser oferecida pelo Curso de Licenciatura em Matemática.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 09 de julho de 2003

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 17/2003

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 22, VII, do Regimento Geral da Universidade, na Resolução CNE/CP nº 02, de 19 de fevereiro de 2002 e no Parecer CEE nº 163/2002, considerando o deliberado na 42ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de julho de 2003,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Estrutura Curricular do **Curso de Pedagogia, habilitação: Magistério (Educação Infantil, Ensino Fundamental da 1ª a 4ª séries e Matérias Pedagógicas do Curso Normal)**, extinguindo as áreas de concentração em Gestão Educacional, Educação de Jovens e Adultos, Trabalho, Educação e Pedagogia, Psicopedagogia e Educação Especial.

Art. 2º - O Curso passará a ter uma carga horária total de 2.805 (dois mil oitocentos e cinco) horas/aulas, integralizáveis em 8 (oito) semestres, no mínimo, e 14 (quatorze) semestres, no máximo.

Art. 3º - Os atuais alunos que concluírem o Curso de Pedagogia até o dia 03 de março de 2004, terão assegurados o direito ao registro do diploma na forma curricular vigente, anterior às modificações introduzidas por esta Resolução.

Parágrafo único - Os demais alunos deverão ser integrados, obrigatoriamente, à estrutura ora aprovada, devendo o Colegiado do Curso adotar as providências necessárias.

Art. 4º - O Currículo Pleno do Curso de Pedagogia passará a ser o seguinte:

I. DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS:

Disciplinas	NAT	C/H	PRÉ-REQUISITOS
Biologia Aplicada à Educação	CO	60	-
História da Educação I	CM	60	-
Sociologia Geral	CM	60	-
Fundamentos de Filosofia	CM	60	-
Antropologia Cultural	CO	60	-
Psicologia Geral	CO	45	-
História da Educação II	CM	60	História da Educação I
Política Educacional e Estrutura do Ensino I	CM	60	-
Sociologia da Educação	CM	60	Sociologia Geral
Filosofia da Educação I	CM	60	-
Psicologia da Educação I (desenvolvimento)	CM	60	Psicologia Geral
Iniciação à Pesquisa e Prática de Educação I	CO	45	-
Política Educacional e Estrutura do Ensino II	CM	60	Política Educacional e Estrutura do Ensino I
Didática I	CM	60	-
Filosofia da Educação II	CM	60	Filosofia da Educação I
Psicologia da Educação II (Aprendizagem)	CM	60	Psicologia Geral
Psicologia Social	CO	45	Sociologia Geral
Iniciação à Pesquisa e Prática de Educação II	CO	45	Iniciação à Pesquisa e Prática de Educação I
Didática II	CM	60	Didática I
Currículo	CM	60	-
Tecnologias Educacionais	CO	45	-
Arte e Educação	CO	60	-

Continua...

Continuação

Fundamentos e Metodologia do Ensino de Geografia	CM	45	Didática II
Fundamentos e Metodologia do Ensino de Ciências Físicas e Biológicas	CM	75	Biologia Aplicada à Educação e Didática II
Alfabetização	CO	60	-
Estágio Supervisionado - Educação Infantil	CM	135	Educação Infantil
Educação Inclusiva	CO	75	-
Estágio Supervisionado no Ensino Fundamental (1ª à 4ª série)	CM	180	Alfabetização, Fundamentos e Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa, de Matemática, de Ciências Físicas e Biológicas, de História e de Geografia
Organização dos espaços escolares	CO	60	-
Tópicos especiais de educação de jovens e adultos	CO	60	-
Psicologia Cognitiva	CO	60	-
Planejamento, Execução e Avaliação de Projetos	CO	60	-
Estágio Supervisionado das Matérias Pedagógicas	CM	90	Didática II, Psicologia da Educação II, Política Educacional e Estrutura do Ensino II, Filosofia da Educação II, Sociologia da Educação e História da Educação II
Gestão da Educação	CO	60	-
Tópicos de Psicopedagogia Institucional	CO	60	-
Optativa	OP	60	-
Eletiva	EL	60	-
TOTAL		2805	

II. DISCIPLINAS OPTATIVAS:

Disciplinas	C/H
Tópicos de Pedagogia Empresarial	60
Educação Matemática para Jovens e Adultos	60
Alfabetização, leitura e escrita	60
Novas Tecnologias e Implicações para a organização do Trabalho Escolar	60
Cultura, Tecnologia e Educação	60
Sociologia do Trabalho	60
Psicologia da Educação III – Dificuldades de Aprendizagem	60
Psicopatologia	60
Etiologia e Caracterização do Indivíduo com necessidades educativas especiais	60
Psicologia da Educação IV	60

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 09 de julho de 2003

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 18/03

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 42ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de julho de 2003,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o ***Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal – Mestrado Acadêmico***, que terá as seguintes características:

I – Localização – o Curso será oferecido na Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC;

II – Clientela – portadores de diploma de curso superior de duração plena, com formação pertinente em disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida;

III – Área de Concentração – Produção Vegetal;

IV - Linhas de Pesquisa – a) Cultivos em ambiente tropical úmido; b) Melhoramento de Plantas; c) Proteção de Plantas; d) Solos e Nutrição de plantas em ambiente tropical úmido.

V – Estrutura Curricular

DISCIPLINAS DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO			
CÓDIGO	NOME DA DISCIPLINA	CRÉDITO s	C/H
CAA	Anatomia Ecológica	4T:0P	60
CAA	Microbiologia dos Solos	4T:0P	60
CAA	Cultivo e Melhoramento de <i>Arecaceae</i>	4T:0P	60
CAA	Cultivo do Cacau	4T:0P	60
CAA	Cultivo de Especiarias	4T:0P	60
CAA	Cultivo de Frutíferas Tropicais	4T:0P	60
CAA	Ecofisiologia Vegetal	4T:0P	60
CAA	Entomologia Florestal	4T:0P	60
CAA	Fisiologia da Produção	4T:0P	60
CAA	Fitopatologia Aplicada	4T:0P	60
CAA	Geoprocessamento Aplicado à Agricultura	4T:0P	60
CAA	Manejo Florestal e Agrossistemas Florestais	4T:0P	60
CAA	Manejo Integrado de Pragas e Doenças	4T:0P	60
CET	Métodos Estatísticos Aplicados à Produção Vegetal	4T:0P	60
CAA	Micologia Vegetal	4T:0P	60
CAA	Nematologia Agrícola	4T:0P	60
CAA	Nutrição Mineral de Plantas	4T:0P	60
CAA	Propagação de Plantas	4T:0P	60
CAA	Resistência de Plantas a Insetos	4T:0P	60
CAA	Fertilidade do solo	4T:0P	60
CAA	Solos dos Trópicos Úmidos	4T:0P	60

Disciplinas da área de domínio conexo			
CAA 621	Planejamento e Gestão de Bacias Hidrográficas	4T:0P	60
CIB 026	Cultura de Células e Tecidos Vegetais	4T:0P	60
CIB 028	Estresse Ambiente em Plantas	4T:0P	60
CIB 029	Controle Microbiano de Insetos	3T:0P	45
CIB 031	Genética da Resistência de Plantas	4T:0P	60
CIB 032	Interações Planta-Ambiente	4T:0P	60
CIB 034	Métodos de Melhoramento de Plantas	4T:0P	60
Disciplinas Complementares			
CAA	Tópicos Especiais	3T:0P	45
CAA	Pesquisa Orientada	0T:2P	60
CAA	Seminários em Produção Vegetal – vinculados à área da dissertação – conceito S (satisfatório) ou N (não satisfatório)	2T:0P	30

O estudante do Programa deverá cursar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, totalizando 360 (trezentos e sessenta horas), constantes de disciplinas da área de concentração na modalidade obrigatória.

VI – Duração do Curso – 24 (vinte e quatro meses);

VII – Número de Vagas – 15 (quinze);

VIII – Corpo Docente:

- 01) Alex-Alan Furtado de Almeida, D.S., UESC;
- 02) Ana Maria dos Santos Moreau, D.S., UESC;
- 03) Antônia Marlene Magalhães Barbosa, D.S., UESC;
- 04) Arlete Silveira, D.S., UESC;
- 05) Célio Kersul do Sacramento, D.S., UESC;
- 06) Dário Ahnert, Ph.D., UESC;
- 07) Delmira da Costa Silva, D.S., UESC;
- 08) Gilmar Vieira, D.S., UESC;
- 09) João Carlos Teixeira Dias, D.S., UESC;
- 10) José Claudio Faria, D.S., UESC;

- 11) José Geraldo Magest da Silva, D.S., UESC;
- 12) Júlio César de Mattos Cascardo, D.S., UESC;
- 13) Leandro Lopes Loguércio. Ph.D., UESC;
- 14) Marcelo Mielke, D.S., UESC;
- 15) Maria Aparecida Leão Bittencourt, D.S., UESC;
- 16) Maurício Santana Moreau, D.S., UESC;
- 17) Mônica Rosa Bertão, D.S., UESC;
- 18) Neylor Alves Calazans Rego, D.S., UESC;
- 19) Norma Eliane Pereira, D.S., UESC;
- 20) Pedro Antonio Oliveira Mangabeira, Ph.D., UESC;
- 21) Quintino Reis de Araujo, D.S., UESC;
- 22) Ronan Xavier Corrêa, D.S., UESC;
- 23) Saúl Edgardo Méndez Sánchez, D.S., UESC;
- 24) Edna Dora Martins Newman Luz, Ph.D, CEPLAC;
- 25) José Luiz Bezerra, Ph.D, CEPLAC;
- 26) Paulo César Lima Marrocos, D.S., CEPLAC;

Art. 2º - A execução do Curso guardará estrita observância ao Regulamento Geral de Pós-Graduação da UESC e ao Regimento Interno do Curso.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 09 de julho de 2003

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 19/2003

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 01/03 e o deliberado na 44ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19/09/03,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora RAQUEL MARIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 73.280409-7, lotada no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 23 de setembro de 2003

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 20/2003

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL - Mestrado Acadêmico**, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 24 de setembro de 2003

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 20/2003

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL- MESTRADO ACADÊMICO

CAPÍTULO I

Da Missão, Organização e Objetivos do Programa

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação “*Stricto sensu*” em *Produção Vegetal*, nível Mestrado Acadêmico, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como objetivo a qualificação de profissionais com formação técnica e científica, habilitados à docência em nível superior e à pesquisa científica nas áreas de Produção Vegetal.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, no que couber.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal, visa também promover ações efetivas de ensino e pesquisa que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, tanto no Estado da Bahia quanto no Brasil, pela formação de profissionais qualificados para a geração e disseminação de conhecimento científico-tecnológico em Produção Vegetal.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos do Programa são:

- I. congrega profissionais da área de Produção Vegetal, de modo a adquirir conhecimento que incorpore e integre múltiplas perspectivas e o intercâmbio de experiências;
- II. formar recursos humanos habilitados à pesquisa e à docência em Programas na área de Produção Vegetal, enriquecendo a competência científica dos graduados, na perspectiva de um direcionamento para atividades de Ciência e Tecnologia;

- III. formar quadros especializados na formulação de políticas e estratégias adequadas para o incremento da Produção Vegetal, tendo por base as potencialidades regionais e sustentabilidade ambiental.

CAPÍTULO II

Da estrutura organizacional e funcionamento

Art. 4º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal, nível Mestrado Acadêmico, será constituído por professores e/ou pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado com base nos respectivos *Curriculum Vitae*, em uma das seguintes categorias:

- I. Permanente - Docente do quadro permanente da UESC, que atue de forma regular no Programa e integre o núcleo de docentes que desenvolvem as atividades de ensino, orientação e pesquisa, e/ou desempenhem as funções administrativas necessárias.
- II. Participante - Docente que atue de forma complementar ou eventual no Programa, ministrando disciplina, participando da pesquisa e/ou orientando alunos sem terem uma carga intensa e permanente de atividades;
- III. Colaborador - Docente colaborador de outra Instituição ou com vínculo temporário na UESC, que, durante um período contínuo e determinado, esteja à disposição do Programa, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades acadêmico-científicas.

§ 1º - Em casos especiais ou de convênio, enquadra-se ainda na categoria docente de permanente ou de participante, o pesquisador de outra Instituição, que atue no Programa nas mesmas condições que o pesquisador da UESC;

§ 2º - O credenciamento de cada docente terá validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 3º - Para o credenciamento ou sua renovação, o Colegiado solicitará parecer a um de seus membros docentes, o qual deverá indicar as atividades de ensino e, ou de orientação de alunos que serão desenvolvidas pelo professor, devendo ser homologado pelo Colegiado.

CAPÍTULO III

Da Coordenação

Art. 5º - A Coordenação do Programa caberá ao Colegiado de Pós-Graduação em Produção Vegetal, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

Parágrafo único - - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 6º - O Colegiado do Programa será composto por 01 (um) coordenador, 01 (um) Vice-Coordenador e professores representantes das linhas de pesquisa, todos eleitos entre os que compõem o seu corpo permanente, além de um representante discente, eleito pelos alunos regularmente matriculados e um representante do Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais constituinte do corpo docente do programa.

§ 1º - Será de 02 (dois) anos o mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do Colegiado, podendo haver uma recondução.

§ 2º - Os docentes membros do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, correspondentes ao mandato do Colegiado, permitindo-se reconduções sucessivas, e o representante discente terá mandato de 01 (um) ano, na forma da lei.

Art. 7º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

§ 2º - O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os docentes permanentes do programa, conforme estabelece o artigo seguinte.

Art. 8º - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato do Colegiado, e se processará em votação secreta, dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data de convocação.

§ 1º - Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até 05 (cinco) dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º - Terão direito a voto todos os professores permanentes formalmente credenciados para o Programa.

§ 3º - O Colegiado designará uma comissão de 03 (três) docentes permanentes do Programa, para proceder ao processo eleitoral. Após o término do processo, a comissão deverá apresentar ao Colegiado a ata com resultados da eleição que, após aprovada, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, será encaminhada à Administração Superior da UESC, para publicação de portaria.

§ 4º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 5º - Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 (trinta) dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação.

Art. 9º - São atribuições do Colegiado do Programa de Produção Vegetal:

- I. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros;
- II. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

- III. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;
- IV. propor e programar o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, por área de concentração, especificando-se a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, os pré-requisitos, as ementas e o Departamento responsável;
- V. especificar o número total de créditos exigidos para a integralização do Programa;
- VI. especificar o elenco de línguas estrangeiras aceitas para o cumprimento da exigência regimental;
- VII. apresentar aos Departamentos ligados ao Programa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Programa;
- VIII. proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes que integrarão o Programa, com prévia aprovação dos Departamentos nos quais eles estejam lotados;
- IX. aprovar a proposta de edital elaborada pelo Coordenação do Programa para a seleção e admissão ao Programa;
- X. definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, visando o processo seletivo dos candidatos, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada e no quadro docente;
- XI. constituir anualmente a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e aprovar os conteúdos para a aferição de conhecimento no processo seletivo, bem como as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XII. decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras IES, com disciplinas curriculares do Programa;
- XIII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação “*Stricto sensu*” de

- outras Instituições de Ensino Superior, observando o disposto neste Regimento;
- XIV. decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
 - XV. decidir sobre o reingresso de alunos;
 - XVI. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
 - XVII. deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;
 - XVIII. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;
 - XIX. propor convênios, para a devida tramitação, através da coordenação do Programa;
 - XX. encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa, ouvido (s) o (s) Departamento (s) pertinente (s) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - XXI. participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa;
 - XXII. aprovar parecer fundamentado pelo professor Orientador, quanto a existência de condições mínimas necessárias ao exame final;
 - XXIII. homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos às Dissertações;
 - XXIV. aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras das Dissertações de Mestrado, sugeridas pelo Orientador e pelo Orientando;
 - XXV. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE;
 - XXVI. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis da decisão;
 - XXVII. analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Colação de Grau e encaminhá-los à Secretaria Geral de Cursos da UESC;

XXVIII. decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

Art. 10 - Compete ao Coordenador do Programa:

- I. dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- II. elaborar a programação das atividades do Curso incluindo o Edital relativo ao sistema de seleção, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- III. elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado e à ASPLAN;
- IV. promover entendimentos com os setores competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;
- V. presidir as reuniões do Colegiado, no qual terá voto como membro e de qualidade;
- VI. conhecer originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo regimento interno;
- VII. promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação e Graduação;
- VIII. delegar atribuições ao Vice-Coordenador;
- IX. delegar competência para execução de tarefas específicas;
- X. decidir "*ad referendum*" do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas;
- XI. executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa;
- XII. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e outras Instituições;
- XIII. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;
- XIV. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;

- XV. comunicar ao setor competente pareceres quanto aos processos de trancamento de matrícula e desligamento de alunos;
- XVI. elaborar anualmente o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;
- XVII. organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XVIII. promover periodicamente auto-avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;
- XIX. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;
- XX. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação;
- XXI. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou recredenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;
- XXII. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XXIII. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;
- XXIV. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;
- XXV. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;
- XXVI. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, na forma regimental;
- XXVII. indicar ao Colegiado professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

Art. 11 - Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos

§ 1º - Em caso de impedimento do Vice-Coordenador substituir o Coordenador, a coordenação será exercida temporariamente pelo decano do Colegiado.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados no **artigo 8º**.

CAPÍTULO IV

Da Seleção, Admissão e Matrícula de alunos

Art. 12 - As inscrições para seleção de candidatos do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal - Mestrado Acadêmico serão abertas por editais elaborados com a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) e a matrícula será realizada pela Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG), em calendário previamente fixado pelo CONSEPE.

§ 1º - A admissão ao Programa dar-se-á conforme as linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do Programa, obedecendo à relação de, no máximo, 03 (três) mestrados por professor Orientador.

Art. 13 - São condições para admissão no Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal - Mestrado Acadêmico:

- I. ser diplomado em Curso de Graduação de duração plena;
- II. ser aprovado pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado e constituída por 03 (três) professores permanentes do Programa.

Art. 14 - São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. escolher o seu presidente;
- II. organizar e supervisionar o processo seletivo;
- III. formular o programa e os instrumentos para aferição do conhecimento;

- IV. conduzir o processo seletivo para o Programa, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;
- V. responder requerimento de aluno sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo.

Art. 15 - O processo de seleção será, cumulativamente, eliminatório e classificatório.

Art. 16 - Para a inscrição dos candidatos à seleção do Programa, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 17 – O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado do Programa, devendo constar minimamente de:

- I. análise de *Curriculum vitae* e histórico escolar;
- II. prova (s) de conhecimento relativo à área de concentração;
- III. entrevista.

Art. 18 - Ao ingressar no Programa o aluno deverá submeter-se ao exame de proficiência em língua inglesa;

§ 1º - Caso o aluno não seja aprovado no 1º exame, ele poderá submeter-se a novo exame até o final do 1º semestre do Programa, em data a ser estabelecida pela coordenação do Programa.

§ 2º - Opcionalmente, o aluno poderá matricular-se e ser aprovado em curso especial de línguas, com, no mínimo 60 (sessenta) horas, oferecido pelo Departamento de Letras e Artes da UESC.

§ 3º - A reprovação no 2º exame ou na referida disciplina acarretará o desligamento automático do Programa.

Art. 19 - O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula na Secretaria Geral de Cursos da UESC (SECREGE), através da Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG).

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º - O aluno que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º - Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do programa.

Art. 20 – A critério do Colegiado, e independente do processo seletivo regular poderão ser matriculados em disciplinas alunos portadores de diploma de graduação na condição de aluno especial, com direito à creditação curricular.

§ 1º - A matrícula como aluno especial será autorizada pelo Colegiado, mediante requerimento do interessado encaminhado ao Coordenador, em que constem a disciplina para a qual solicita matrícula e a exposição de motivos para subsequente autorização pelo professor responsável.

§ 2º - As inscrições e matrículas para alunos especiais obedecerão o calendário aprovado pelo CONSEPE.

Art. 21 – É vedada a matrícula do aluno em disciplina no último semestre hábil para integralização e defesa de Dissertação, exceto em casos excepcionais, em que se comprove, pela Coordenação, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 22 - O aluno terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado definitivamente do Programa:

- I. quando esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do programa;
- II. quando reprovado em 02 (duas) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade;
- III. tiver seu projeto de pesquisa reprovado 02 (duas) vezes;
- IV. caso não seja aprovado na segunda oportunidade de realização do exame de proficiência em inglês.

§ 1º - As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante

à SECREGE/SEPOG, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário escolar.

§ 2º - O aluno que abandonar as atividades previstas no Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal terá sua matrícula recusada e será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º - Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão, nos prazos previstos no Calendário Escolar, ou por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

CAPÍTULO V

Da Duração do Programa e dos Prazos

Art. 23 - Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Programa, incluindo conclusão de créditos teóricos e defesa, serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 1º - O prazo máximo para integralização total do Programa, incluindo a defesa e a entrega da versão final da Dissertação, poderá ser excepcionalmente prorrogado para 30 (trinta) meses, desde que devidamente justificado pelo Orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas 01 (um) semestre, devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Art. 24 - O estudante poderá, com anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

Parágrafo único - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

Art. 25 - Nos casos de re-admissão ou aproveitamento de estudos,

o Colegiado deverá estabelecer de imediato o tempo máximo de integralização do Programa.

Art. 26 - O prazo para apresentação do Projeto de Dissertação, encaminhado pelo aluno, com anuência do Orientador, para apreciação e homologação do Colegiado será de, no máximo, até o final do 1º semestre, contado a partir da primeira matrícula no Programa.

Art. 27 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Programa e desligamento automático se, nos próximos 10 (dez) dias subsequentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer à sua coordenação, seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e, concedido apenas 01 (uma) vez.

Art. 28 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 30% (trinta) por cento da carga horária total da disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será apreciado pelo Colegiado.

§ 2º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de 01 (uma) vez.

Art. 29 - O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo único - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 30 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno:

Parágrafo único - Considera-se cancelamento de matrícula, o rompimento do vínculo do aluno com o Programa e com a Universidade, sendo desses desligados, recebendo certidão de estudos.

CAPÍTULO VI

Do Regime Didático

Art. 31 – Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal disciplinas da área de concentração, a disciplina Tópicos Especiais em Produção Vegetal, a disciplina Seminários em Produção Vegetal e a atividade de Pesquisa Orientada (desenvolvimento do projeto de Dissertação de Mestrado).

Art. 32 - Do plano de estudo:

§ 1º - O plano de estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas da área de concentração e do domínio conexo, bem como seminários, pesquisa orientada e língua inglesa.

§ 2º - O plano de estudo assinado pelo orientador e pelo estudante, será submetido a apreciação da comissão coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal até o final do primeiro semestre letivo cursado pelo estudante na Universidade;

§ 3º - Em casos excepcionais o plano de estudo poderá ser modificado por proposta do orientador.

§ 4º - O pedido de defesa da dissertação só será deferido depois que o estudante tiver cumprido seu plano de estudo, além de outras exigências específicas do programa.

Art. 33 - Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Dissertação, em comum acordo com seu Orientador e sob a sua supervisão.

Art. 34 - A atividade de Pesquisa Orientada, responsabilidade de cada professor Orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de dissertação, devendo o aluno matricular-se nessa atividade semestralmente, a partir do 2º semestre do Programa.

Parágrafo único – A matrícula em Pesquisa Orientada somente será permitida ao aluno que submeter seu Projeto de Dissertação ao Colegiado.

Art. 35 – Para avaliação e apreciação do Projeto de Dissertação, o Colegiado designará Comissão Examinadora específica.

§ 1º - A Comissão Examinadora composta de 03 (três) professores de reconhecida competência, incluindo-se obrigatoriamente o professor Orientador e subsidiariamente o co-orientador, emitirá parecer ao Colegiado sobre o projeto, num prazo máximo de 10 (dez) dias, indicando sua aprovação, a qual é condicionada à incorporação de modificações ou reprovação.

§ 2º - Na hipótese da necessidade de modificações substanciais no projeto, o Colegiado fixará nova data para sua reapresentação.

§ 3º - Será considerado reprovado o Projeto que tenha recebido pelo menos 02 (dois) pareceres de reprovação da Comissão Examinadora.

§ 4º - A reprovação do projeto de dissertação implicará no desligamento do aluno do Programa.

CAPÍTULO VII

Da Orientação e Acompanhamento do Aluno

Art. 36- Todo aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal terá, a partir do 1º ano do Curso, um professor orientador e, subsidiariamente, um co-orientador.

§ 1º - O Orientador será escolhido pelo aluno e ratificado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Somente em casos excepcionais o Colegiado credenciará Orientadores externos.

§ 3º - O co-orientador, quando necessário, será escolhido pelo aluno, ouvido o Orientador e ratificado pelo Colegiado do Programa.

Art. 37- Compete ao Orientador:

- I. acompanhar o aluno ao longo do Programa, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e

- desenvolvimento de disciplinas e atividades;
- II. prestar assistência ao aluno no planejamento de seu plano de estudo e com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- III. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;
- IV. aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o programa de estudos planejado, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;
- V. orientar o projeto de pesquisa, objeto de dissertação do aluno, bem como na preparação do trabalho de conclusão;
- VI. acompanhar o aluno na execução do trabalho de conclusão em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- VII. autorizar o aluno a defender o trabalho de conclusão, presidindo a Banca de Defesa de dissertação;
- VIII. manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como a solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o Programa;
- IX. avaliar o desempenho de aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se orientação na elaboração de planos de trabalho e Relatórios.

Art. 38 – Ao co-orientador compete:

- I. substituir o Orientador, quando de sua ausência da Instituição, por período superior a 03 (três) meses;
- II. contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno.

Art. 39– Por solicitação do orientador, do orientando e/ou da Coordenação do Colegiado, este poderá autorizar a substituição do Orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integralização do Programa.

Art. 40- O Colegiado ou o Orientador poderão exigir, a título de nivelamento, o cumprimento de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade seja constatada.

CAPÍTULO VIII

Da Creditação

Art. 41 - Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou 30 (trinta) horas de aulas práticas, ou 45 (quarenta e cinco) de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 42 - Para conclusão do Programa de Mestrado, o aluno deverá obter, no mínimo:

- I. 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas constantes na grade curricular do programa, sendo 12 (doze) créditos obrigatórios em disciplinas da área de concentração e 12 (doze) créditos entre disciplinas optativas da área de concentração, de domínio conexo, Pesquisa Orientada e, ou a disciplina Tópicos especiais em Produção Vegetal.
- II. participação, apresentação e aprovação de 02 (dois) seminários na disciplina Seminários em Produção Vegetal;
- III. cumprimento do Plano de Estudo.
- IV. aprovação no trabalho de conclusão do Programa.

Art. 43- Poderão ser aproveitados créditos de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de reconhecida competência, desde que obtidos como aluno regular ou aluno especial de Pós-Graduação e integralizados, no máximo, em até 03 (três) anos antes da data do ingresso no Programa.

Art. 44- Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

- I. a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da Estrutura Curricular do Programa;
- II. a aceitação de créditos relativos à disciplinas já cursadas

anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º - Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - Somente disciplinas com notas equivalentes ou superiores a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º - Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular, que será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

Art. 45 - O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, de mesmo nível (Mestrado) ou de nível superior (Doutorado), não deverá atingir mais de 1/3 (um terço) do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Art. 46- A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à Coordenação do Colegiado, com parecer do Orientador.

§ 1º - A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à plenária do Colegiado.

§ 2º - Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

CAPÍTULO IX

Da Aferição da Aprendizagem

Art. 47 - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas

às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 48- Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 49 - Será reprovado por falta o estudante que deixar de freqüentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 50 - É permitido ao estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 51 - Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina considerar-se-á:

- I. A (aprovado)** - o aluno que obtiver rendimento igual ou superior a 07 (sete);
- II. R (reprovado)** - o aluno que obtiver rendimento inferior a 07 (sete);
- III. I (incompleto)** - atribuído ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação;
- IV. C (cancelamento)** - cancelamento de inscrição em disciplina;
- V. T (trancamento)** - trancamento de matrícula em disciplina;
- VI. TT (trancamento)** - trancamento total de matrícula;
- VII. AE (aproveitamento de estudos)** - aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outro Programa de igual nível.

§ 1º - O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado até o final do semestre subsequente, sem o que a Secretaria de Pós-Graduação o substituirá pela nota 0 (zero).

§ 2º - O aluno que obtiver conceito R (reprovado) em uma disci-

plina poderá repeti-la, atribuindo-se-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

CAPÍTULO X

Do Trabalho de Conclusão

Art. 52 - Como trabalho de conclusão exigir-se-á do aluno a dissertação, que deverá ser apresentada na seguinte forma: Dissertação elaborada de acordo com as normas de apresentação fixados pela UESC, acompanhada de cópia de um artigo científico extraído do trabalho de dissertação.

Art. 53 - A dissertação será defendida perante uma banca examinadora, composta de três membros, sob a presidência do Orientador, aberta ao público.

§ 1º - Somente poderá submeter-se à defesa da dissertação o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Antes de ser submetida a julgamento, a dissertação deverá ser analisada e aprovada por uma Comissão, constituída pelo Orientador e por mais 02 (dois) docentes de reconhecida competência, locais ou externos, designados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - O julgamento final da Dissertação deverá ser solicitado ao Colegiado pelo Orientador, mediante requerimento que poderá conter sugestões da composição da Banca Examinadora.

Art. 54– A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta de 03 (três) doutores de reconhecida competência, incluindo-se o próprio Orientador do trabalho e, no mínimo, 01 (um) de Instituição externa à UESC.

§ 1º - Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.

§ 2º - A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, para avaliar a Dissertação e formular argüição, emitindo pareceres individuais a serem encaminhados à Coordenação do Programa que os remeterá ao Orientador.

Art. 55 – O Orientador deverá dar conhecimento ao aluno dos pareceres individuais, para que sejam providenciadas as adequações cabíveis, se for o caso, propondo ao Colegiado a data de defesa do trabalho de conclusão, em acordo com o aluno.

Parágrafo único - a data de defesa do trabalho será fixada pelo Coordenador do Colegiado, no prazo compreendido entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação do julgamento do trabalho de conclusão.

Art. 56- Finda a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação ou reprovação.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade.

§ 2º - Em caso de excepcional qualidade ou extrema originalidade do trabalho de Dissertação, e a critério da Banca Examinadora, o candidato poderá receber a menção **Aprovado com Distinção**.

§ 3º - Na hipótese de a Banca Examinadora, ainda que aprovado o trabalho de Dissertação, sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do professor Orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva até 30 (trinta) dias após sua defesa.

§ 4º - Procedida a defesa oral e incorporadas as sugestões cabíveis, o artigo científico aludido no **Art. 52º**, deverá ser enviado pelo aluno e orientador a periódico indexado e o comprovante de recebimento por parte do editor do periódico apresentado ao Colegiado.

Art. 57- Aprovada a Dissertação, a SECREGE, através da SEPOG, encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de colação de grau, para a devida homologação, constituído dos seguintes documentos:

- I. requerimento do interessado, acompanhado do comprovante de recebimento do artigo científico, produzido a partir

- da dissertação, por periódico indexado.
- II. histórico escolar do aluno, demonstrativo da integralização curricular;
 - III. disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito;
 - IV. ata da sessão pública de defesa da Dissertação, acompanhada dos pareceres individuais da Banca Examinadora;
 - V. exemplar da Dissertação, em sua versão definitiva.

Parágrafo Único - O Colegiado do Programa apreciará a documentação e, após homologação, autorizará a colação de grau, encaminhando o processo à Secretaria Geral de Cursos da UESC.

Art. 58- O aluno que tiver sua dissertação reprovada será desligado do Programa podendo ser permitido, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, dentro de um prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - A solicitação de nova oportunidade de julgamento de dissertação deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I. requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado;
- II. exemplar da dissertação reprovada;
- III. cópia dos pareceres dos membros da Banca Examinadora;
- IV. plano preliminar de reformulação do trabalho.

CAPÍTULO XI

Das Disposições finais

Art. 59- Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 60- Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2003

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 44ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 19/23 de setembro de 2003,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o encaminhamento do Processo de Reconhecimento do Curso de Ciências Contábeis, Bacharelado, desta Universidade Estadual de Santa Cruz, para o Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 25 de setembro de 2003

MARGARIDA CORDEIRO FAHEL
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 22/2003

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA, HABILITAÇÃO EM PRODUÇÃO E SISTEMAS

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 44ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 19 de setembro de 2003, com amparo no Decreto Estadual nº 7.633, de 16 de julho de 1999,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso de Graduação em Engenharia, habilitação em Produção e Sistemas, Bacharelado, da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - O Curso terá as seguintes características:

I - Localização - Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC;

II - Grau – Bacharelado

III - Objetivo Geral – formar profissionais aptos a atuarem na área de gestão de empresas, com concentração na produção industrial, aptos a, também, atuarem em universidades, órgãos públicos, organizações não-governamentais, instituições públicas e privadas.

IV - Vagas anuais – 30 (trinta), com entrada única, anual.

V - Regime – o regime do Curso será semestral, no turno diurno. O período letivo será estabelecido pelo Calendário Escolar da Universidade. A matrícula será realizada por disciplina, obedecendo aos pré-requisitos estabelecidos. O sistema de avaliação do rendimento escolar obedecerá aos critérios gerais estabelecidos pelo Regimento Geral da Universidade. Normas específicas de avaliação do rendimento escolar para

as disciplinas de Estágio Supervisionado e trabalho de Conclusão de Curso serão estabelecidos pelo Colegiado do Curso e aprovados pelo CONSEPE.

VI - Estrutura do Curso – constituído por um núcleo de conteúdos básicos, por um núcleo de conteúdos profissionalizantes e por um núcleo de conteúdos específicos:

VII - Integralização Curricular – O Curso terá 10 (dez) semestres letivos, podendo o aluno completar a sua formação em, no mínimo, 08 (oito) semestres letivos e, no máximo, em 18 (dezoito) semestres letivos.

VIII - Duração do Curso – terá duração de 4.350 (quatro mil trezentos e cinqüenta) horas/aulas, distribuídas em 3.045 (três mil e quarenta e cinco) horas/aulas teóricas, 540 (quinhentos e quarenta) horas/aulas práticas, 630 (seiscentos e trinta) horas/aulas de estágio e mais 135 (cento e trinta e cinco) horas/aulas em linhas de concentração.

IX - Número de Créditos – terá 244 (duzentos e quarenta e quatro) créditos, distribuídos em 203 (duzentos e três) créditos teóricos, 18 (dezoito) créditos práticos, 14 (quatorze) créditos de estágio e 9 (nove) em créditos teóricos de natureza optativa.

Art. 3º - O Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia, habilitação em Produção e Sistemas, nele contido todo o mapa curricular, bem como o regulamento do Curso, constitui-se anexo obrigatório desta Resolução, independentemente de transcrição.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 26 de setembro de 2003

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 23/2003

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 44ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 19 de setembro de 2003, com amparo no Decreto Estadual nº 7.633, de 16 de julho de 1999,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso de Graduação em Biomedicina, que será desmembrado do Curso de Ciências Biológicas, da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - O Curso terá as seguintes características:

I - Localização - Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC;

II - Grau – Bacharelado

III - Objetivo Geral – formar um profissional qualificado para atuar nas diversas áreas de competência do biomédico.

IV - Vagas anuais – 30 (trinta), com entrada única, anual.

V - Regime – o regime do Curso será semestral, no turno diurno. O período letivo será estabelecido pelo Calendário Escolar da Universidade. A matrícula será realizada por disciplina, obedecendo aos pré-requisitos estabelecidos. O sistema de avaliação do rendimento escolar obedecerá aos critérios gerais estabelecidos pelo Regimento Geral da Universidade.

VI - Estrutura do Curso – terá 3.920 (três mil novecentos e

vinte) horas, com 166 (cento e sessenta e seis) créditos, sendo 3.420 (três mil quatrocentos e vinte) horas/aulas de disciplinas complementares obrigatórias, 300 (trezentas) horas/aulas de disciplinas complementares optativas e 200 (duzentas) horas, de Atividades Complementares.

VII - Integralização Curricular – O Curso será integralizável em, no mínimo, 08 semestres e, no máximo, em 12 semestres.

Art. 3º - O Projeto Pedagógico do Curso de Biomedicina, nele contido todo o mapa curricular, o ementário das disciplinas, bem como o regulamento da Monografia, constitui-se anexo obrigatório desta Resolução, independentemente de transcrição.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 23 de setembro de 2003

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 24/2003

EXTINGUE A ÊNFASE EM BIOMÉDICA DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 44ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de setembro de 2003, com amparo no Decreto Estadual nº 7.633, de 16 de julho de 1999,

RESOLVE

Art. 1º - Extinguir, a partir do 1º semestre do ano de 2004, a ênfase em Biomédica, do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas.

§ 1º - Os alunos que ingressaram no Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, ênfase Biomédica, até o final do segundo semestre de 2003, poderão optar por permanecer no Bacharelado em Ciências Biológicas, ênfase em Biomédica, ou serem transferidos para o Curso de Bacharelado em Biomedicina.

§ 2º – Aqueles que optarem por permanecer no Curso de Bacharelado em Ciências Biológica, ênfase Biomédica, terão o registro do diploma na forma curricular vigente.

Art. 2º - Aumentar, de 20 (vinte) para 30 (trinta), o número de vagas iniciais a serem oferecidas pelo Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas.

Parágrafo único – O Curso de Ciências Biológicas deverá apresentar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, as alterações necessárias à sua nova configuração curricular.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 23 de setembro de 2003

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 25/2003

ALTERA O NÚMERO DE VAGAS INICIAIS PARA O CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 44ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 19 de setembro de 2003, com amparo no Decreto Estadual nº 7.633, de 16 de julho de 1999,

RESOLVE

Art. 1º - Aumentar, de 20 (vinte) para 40 (quarenta), o número de vagas iniciais a serem oferecidas pelo Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, com duas entradas anuais – 20 (vinte) no primeiro semestre e 20 (vinte) no segundo semestre.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 23 de setembro de 2003

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 26/2003

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o *caput* do Artigo 2º da Resolução CONSEPE nº 11/2003, que institui normas para ingresso na carreira do Magistério Superior, no âmbito da UESC, passando a vigorar com a redação abaixo, excluindo-se o seu parágrafo único:

“Art. 2º - O Edital de Concurso deverá ser divulgado com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da data da realização das provas”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas na Resolução nº 11/2003.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 09 de outubro de 2003

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 27/2003

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 02/03 e o deliberado na 45ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 22/10/03,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor ANDRÉ MÁRCIO ARAÚJO AMORIM, matrícula nº 73.281834-7, lotado no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 23 de outubro de 2003

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 28/2003

APROVA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERONTOLOGIA SOCIAL

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 62 do Regimento Geral da UESC e no deliberado na 45ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de outubro de 2003,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERONTOLOGIA SOCIAL** da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º O Curso tem as seguintes características:

I - Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

II - Vagas – 35 (trinta e cinco);

III – Duração e período de realização do Curso – o Curso será ministrado em 525 (quinhentos e vinte e cinco) horas/aulas, com início previsto para o mês de janeiro de 2004;

IV – Currículo do Curso – O Curso está estruturado em três etapas modulares, ligadas organicamente entre si, perfazendo o total de 525 (quinhentos e vinte e cinco) horas/aulas e 35 (trinta e cinco) créditos;

V - Organização Curricular

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
MÓDULO I – Fundamentos Básicos da Gerontologia		
Introdução à Gerontologia	30	02
Sociologia do Envelhecimento	45	03
Demografia e Epidemiologia do envelhecimento	45	03
Antropologia do Envelhecimento	45	03
Envelhecimento Biológico	45	03
Psicologia do Envelhecimento	45	03
Módulo II – Fundamentos Disciplinares Integrativos		
Metodologia da Pesquisa Científica	45	03
Práticas Pedagógicas para a Educação Gerontológica	45	03
Políticas Públicas, Organização e Gestão de Serviços Gerontológicos	45	03
Movimento Humano, Atividade Física e Corporeidade	45	03
Tanatologia	30	02
Módulo III – Prática Reflexiva em Gerontologia		
Tópicos Especiais em Gerontogeriatría	30	02
Seminários de Monografia	30	02
TOTAL	525	35

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 23 de outubro de 2003

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 29/2003

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Zoologia – Mestrado Acadêmico, e o deliberado pelo Conselho Pleno, na 45ª reunião ordinária realizada em 22 de outubro de 2003,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Grade Curricular do Programa de Pós-Graduação em Zoologia – Mestrado Acadêmico, na forma que se segue:

Disciplinas	Configuração atual		Alterada para	
	C/H	Créd.	C/H	Créd.
Etologia Aplicada	45	1:1	60	2:1
Bases ecológicas para controle, manejo e conservação de animais	45	3:0	60	4:0
Controle microbiano de insetos	45	3:0	60	4:0
Biologia molecular aplicada à Zoologia	45	3:0	60	2:1
Relações entre animais e plantas	30	2:0	60	4:0

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 23 de outubro de 2003

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 30/2003

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular – Mestrado Acadêmico, e o deliberado pelo Conselho Pleno, na 45ª reunião ordinária realizada em 22 de outubro de 2003,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Resolução CONSEPE nº 10/2002, que aprovou o Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular – Mestrado Acadêmico, pelo que ficam alterados os artigos, parágrafos e incisos, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - ...

IV - Linhas de Pesquisa – a) Citogenética Aplicada ao Estudo da Evolução Cromossômica de Espécies da Mata Atlântica; b) Genética Molecular de Plantas; c) Genética Aplicada ao Melhoramento de Espécies de Interesse Regional; d) Bioquímica e Biologia Molecular de Organismos de Clima Tropical Úmido; e) Genômica e Expressão Gênica; f) Bioprospecção e Biotecnologia.

NOME DA DISCIPLINA	CRÉDITOS-C/H
Bioinformática	4T: 0P (60)
Citogenética	4T: 0P (60)
Cultura de Células e Tecidos Vegetais	4T: 0P (60)
Engenharia Genética de Plantas	4T: 0P (60)
Estatística Aplicada à Genética	4T: 0P (60)
Estresse Ambiente em Plantas	4T: 0P (60)
Evolução	4T: 0P (60)
Genética da Resistência de Plantas	4T: 0P (60)
Genética de Microorganismos Eucariotos	4T: 0P (60)
Genética Molecular	4T: 0P (60)
Genética de Populações	4T: 0P (60)
Genômica e Expressão Gênica	4T: 0P (60)
Interações Planta-Ambiente	4T: 0P (60)
Metodologia de Pesquisa em Ciências Biológicas	4T: 0P (60)
Mapeamento Molecular de Genes	4T: 0P (60)
Métodos de Melhoramento de Plantas	4T: 0P (60)
Modelos Biométricos Aplicados ao Melhoramento Genético	4T: 0P (60)
Tópicos Especiais em Genética e Biologia Molecular I	2T: 0P (30)
Tópicos Especiais em Genética e Biologia Molecular II	3T: 0P (45)
Tópicos Especiais em Genética e Biologia Molecular III	2T: 1P (60)
Tópicos Especiais em Genética e Biologia Molecular IV	4T: 0P (60)
Seminários em Genética e Biologia Molecular 1 crédito para apresentação 1 crédito para participação	2 créditos

VII – Número de Vagas – 20 (vinte).

Do Anexo Único da Resolução:

Art. 4º - ...

§ 2º - O credenciamento de cada docente terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração, conforme disposto nas Normas Complementares.

§ 3º - Para o credenciamento ou sua renovação, o Colegiado solicitará parecer a um de seus membros docentes, o qual deverá indicar as atividades de ensino e, ou de orientação de alunos que serão desenvolvidas pelo professor, devendo ser homologado pelo Colegiado.

Art. 9º - ...

VIII. proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes que integrarão o Programa, com prévia aprovação dos Departamentos nos quais eles estejam lotados, observadas as Normas Complementares que regem este tema;

Art. 10 - ...

XXI. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou credenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa, observadas as Normas Complementares que regem este assunto;

Art. 12 - ...

§ 2º - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do Programa, com base na capacidade efetiva de orientação, sendo considerado o número total de estudantes por orientador em relação aos recursos financeiros e de infraestrutura disponíveis, respeitando-se o parágrafo VII do Art. 1º.

Art. 53 - ...

§ 4º - No caso de dissertações com patente pendente, as mesmas serão restritas aos membros da banca examinadora.

§ 5º - Os membros das bancas, comissões de orientação e colaboradores de projetos que envolvam patentes deverão firmar termo de confidencialidade referente aos dados da patente. "

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Resolução CONSEPE nº 10/2002.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 23 de outubro de 2003

*RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE*

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2003

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 15ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 15 de agosto de 1998, com amparo no Decreto Estadual nº 7.633, de 16 de julho de 1999,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso de Graduação em Educação Física, Licenciatura, da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - O Curso terá as seguintes características:

I – Localização - Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC;

II – Grau – Licenciatura;

III – Vagas anuais – 40 (quarenta), com entrada única, anual.

IV – Turno – diurno;

V – Regime: o regime do Curso será semestral. A matrícula será realizada por disciplina, obedecendo aos pré-requisitos estabelecidos na matriz curricular;

VI. Estrutura do curso – constituído de oito eixos estruturantes:

- a) Biodinâmico, com 360 horas/aulas e 21 créditos;
- b) Psicodinâmico, com 180 horas/aulas e 12 créditos;
- c) Filosófico e Sócio-Antropológico, com 270 horas/aulas e 18 créditos;

- d) Produção e Veiculação do Conhecimento, com 270 horas/aulas e 18 créditos;
- e) Técnico-Metodológico, com 570 horas/aulas e 28 créditos;
- f) Pedagógico, com 375 horas/aulas e 15 créditos;
- g) Ampliação da Licenciatura (Aprofundamento), com 615 horas/aulas e 31 créditos;
- h) Aprofundamento Técnico, com 270 horas/aulas e 18 créditos.

VII - Integralização Curricular – O Curso de Educação Física, Licenciatura, deverá ser integralizado em, no mínimo, 4 anos e, no máximo, em 7 anos. A carga horária total do Curso é de 2.910 horas/aula, com 161 créditos, assim discriminados:

Eixo	Carga Horária				Créditos			
	T	P	E.S.	TOT	T	P	E.S.	TOT
Biodinâmico	270	90	0	360	18	03	0	21
Psicodinâmico	180	0	0	180	12	0	0	12
Filosófico e Sócio-Antropológico	270	0	0	270	18	0	0	18
Produção e Veiculação do Conhecimento	270	0	0	270	18	0	0	18
Técnico Metodológico	270	300	0	570	18	10	0	28
Pedagógico	150	0	225	375	10	0	05	15
Ampliação da Licenciatura (Aprofundamento)	360	120	135	615	24	04	03	31
Aprofundamento Técnico	279	0	0	270	18	0	0	18
TOTAIS	2040	510	360	2910	136	17	08	161

Art. 3º - O Projeto Pedagógico do Curso de Educação Física, Licenciatura, nele contido todo o mapa curricular, bem como o regulamento do Curso, constitui-se anexo obrigatório desta Resolução, independentemente de transcrição.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 30 de outubro de 2003

MARGARIDA CORDEIRO FAHEL
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 32/2003

cria o Programa Institucional de Iniciação Científica na UESC – PROIIC/UESC

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando, em sua proposta acadêmica, a importância do apoio à Iniciação Científica para melhor formação do discente, em conformidade com o deliberado na 46ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 22 de dezembro de 2003,

RESOLVE

Art. 1º - Criar o Programa Institucional de Iniciação Científica na Universidade Estadual de Santa Cruz - PROIIC/UESC.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I - estimular interesse do discente de graduação pela pesquisa científica, tornando-o parte ativa no processo de geração do conhecimento;

II - iniciar o discente no domínio de técnicas e métodos científicos;

III - proporcionar ao discente o desenvolvimento de um pensamento científico lógico e criativo, a partir dos problemas vivenciados no desenvolvimento de seu plano de atividades de pesquisa;

IV - habilitar os discentes de graduação para os programas de pós-graduação;

V - possibilitar aos docentes pesquisadores a transmissão de conhecimento científico e de experiência acadêmica para os discentes, por meio da orientação;

VI - propiciar condições institucionais para o atendimento aos projetos de pesquisa, fortalecendo as áreas de conhecimento e estimulando a produção científica docente e discente.

Art. 3º - O Programa Institucional de Iniciação Científica será administrado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sob uma Coordenação do Programa de Iniciação Científica e de um Comitê Local de Iniciação Científica.

Art. 4º - O Coordenador do Programa de Iniciação Científica será eleito entre os membros do Comitê Local de Iniciação Científica, para o período de 2 (dois) anos, podendo haver uma única recondução.

Art. 5º - O Comitê Local de Iniciação Científica será constituído por um representante da Pro-Reitoria de pesquisa e pos graduação, como membro nato, docentes pesquisadores das diversas áreas do conhecimento (segundo classificação do CNPq), qualificados, indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvidos os Departamentos.

Parágrafo Único – Entende-se por docente pesquisador qualificado aquele que:

- a) possui titulação de doutor e, excepcionalmente mestre;
- b) publica periodicamente suas pesquisas sob forma de artigos em periódicos científicos, comunicações em anais de eventos científicos, livros, capítulos de livros e, ou produção tecnológica ou artístico-cultural, na área pertinente.

Art. 6º - Compete ao Comitê Local de Iniciação Científica:

I - estabelecer os critérios para a seleção e avaliação dos discentes de graduação e dos orientadores de projetos;

II - divulgar amplamente a abertura de inscrições, mediante edital, informando as condições e requisitos necessários à apresentação de propostas;

III - analisar os pedidos de bolsas, segundo os critérios estabelecidos nesta Resolução, nos editais e os propostos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - encaminhar os resultados da seleção para a Coordenação do Programa de Iniciação Científica;

V - avaliar, por meio de seus componentes, ou de pareceristas *ad hoc*, os relatórios semestrais e finais dos bolsistas, emitindo parecer;

VI - avaliar os pedidos de reconsideração da seleção dos bolsistas;

VII - avaliar os pedidos de cancelamento e, ou suspensão de bolsa encaminhados pelo coordenador do Programa de Iniciação Científica;

VIII - reunir bolsistas e orientadores, a cada início de concessão e, ou renovação da bolsa, para a divulgação das responsabilidades a serem assumidas pela inserção ao programa;

IX - participar das reuniões estabelecidas pela Coordenação.

Parágrafo Único - A ausência de membro do Comitê Local de Iniciação Científica em 3 (três) reuniões consecutivas implicará seu desligamento e substituição por novo membro, conforme disposto no Art. 5º.

Art. 7º - O Edital de abertura de inscrições para bolsista do PROIIC deverá conter:

- a) período de inscrição;
- b) data, local e hora da seleção;
- c) período de vigência da bolsa;
- d) requisitos necessários em relação ao orientador, discente e projeto;
- e) quota de bolsista por orientador;
- f) valor da bolsa;
- g) prazos e condições para pedidos de reconsideração.

Art. 8º - São requisitos necessários do discente para concorrer à seleção:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação da UESC;

II - ter concluído o segundo semestre do curso de graduação e não estar no penúltimo ou último semestres do mesmo (exceto em caso de renovação);

III – Apresentar coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 7,0 (sete);

IV – Não ter mais de 2 (duas) reprovações ou abandono (AB), nas disciplinas correlatas ao projeto;

V - não possuir outra modalidade de bolsa dentro dos programas da UESC ou de outra instituição;

VI – ter uma carga horária disponível de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais;

Art. 9º - No ato da inscrição, o discente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - comprovante de matrícula e histórico escolar atualizado, fornecido pelo setor competente da Instituição; constando o semestre em que está regularmente matriculado e o total de semestres previstos para a integralização curricular e coeficiente de rendimento acumulado;

II - formulário de inscrição, emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, devidamente preenchido, em 2 (duas) vias;

III - declaração de aceite de orientação de um docente da UESC;

V - relatório final de iniciação científica (modelo disponibilizado pela PROPP), no caso de pedido de renovação;

Art. 10 - São compromissos do bolsista:

I - dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa; conforme plano de trabalho apresentado;

II – executar o plano de atividades aprovado;

III - referir sua condição de bolsista e o nome do orientador, quando das publicações e apresentações dos trabalhos;

IV - apresentar relatórios parcial e final, em período definido, conforme modelo fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

V - apresentar resultados parciais ou finais sob a forma de painéis e, ou exposições orais, por ocasião do Seminário de Iniciação Científica da UESC;

VI - restituir, em valores atualizados, a(s) bolsa(s) auxílio recebida(s) quando do não cumprimento dos compromissos assumidos;

VII - conhecer as obrigações e direitos constantes no Manual de Iniciação Científica da UESC.

Art.11 – São requisitos e compromissos do orientador:

I - estar, preferencialmente, cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

II - ser pesquisador com titulação de doutor ou mestre, que tenha produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos 5 (cinco) anos;

III - conhecer suas obrigações e direitos, bem como do bolsista sob sua orientação, constantes no Manual de Iniciação Científica da UESC;

IV - acompanhar as atividades do bolsista sob sua orientação, de forma a cumprir o proposto no projeto de iniciação científica, conforme modelo disponibilizado pela PROPP;

V - comunicar à Coordenação do Programa de Iniciação Científica da UESC, qualquer alteração no plano e cronograma de atividades do bolsista, acompanhada de justificativa detalhada;

VI - orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico, inclusive na apresentação dos resultados em seminários, congressos etc.;

VII - acompanhar a exposição do bolsista, por ocasião do Seminário de Iniciação Científica da UESC;

VIII - emitir parecer, quando solicitado pela PROPP e Coordenação do Programa de Iniciação Científica;

IX – enviar comunicação interna com justificativa, no caso de paralisação ou cancelamento do projeto de pesquisa sob sua coordenação e que tenha bolsista vinculado ao mesmo;

X – comunicar à Coordenação do Programa de Iniciação Científica seu desligamento da UESC, sendo obrigatória a apresentação dos documentos pertinentes ao bolsista sob sua orientação:

- a) formulário de avaliação do desempenho do bolsista;
- b) parecer do relatório parcial ou final do bolsista;
- c) indicação de novo orientador com justificativa.

Art. 12 - O Processo de Seleção será conduzido pelo Comitê Local de Iniciação Científica e pela Coordenação do Programa de Iniciação Científica, considerando os seguintes elementos:

I - projeto em situação regular na PROPP e que tenha pelo menos 1 (um) ano de duração, a partir da data de análise dos processos, conforme edital;

II – projeto com financiamento externo, desde que:

- a) tenha sido cadastrado na PROPP;
- b) apresente documentação comprobatória de aprovação de financiamento;

III - *Curriculum vitae* – modelo Lattes – atualizado do orientador;

IV - desempenho acadêmico do discente (histórico escolar com coeficiente de rendimento acadêmico e *Curriculum vitae* – modelo Lattes, comprovado);

V - relatório final de iniciação científica, conforme modelo

fornecido pela PROPP, para pedidos de renovação;

VI – projeto de iniciação científica, conforme modelo fornecido pela PROPP, vinculado à linha de pesquisa na qual o orientador esteja inserido.

Art. 13 - Será contemplado o número de discente dentro do número de bolsa disponível, previamente divulgado.

§ 1º - O discente será pré-classificado pelo orientador, mediante entrevista e análise de desempenho acadêmico, não se admitindo a possibilidade de empate.

§ 2º Os discentes classificados como excedentes comporão um banco de reserva. A utilização desse banco poderá ocorrer quando houver desligamento de bolsista, por meio de justificativa do orientador, encaminhada à Coordenação do Programa de Iniciação Científica. O discente em banco de reserva de um projeto poderá ser alocado em outro, desde que haja concordância entre os docentes e o candidato à bolsa. O banco de reserva terá validade até a abertura de novo Edital.

§ 3º - A duração do contrato do discente em banco de reserva será equivalente ao período de complementação da bolsa.

Art. 14 - A quota máxima do PROIIC, por orientador, independente do número de projetos, será:

I - Doutor - 3 bolsistas;

II - Mestre - 2 bolsistas.

Art. 15 - O desempenho do bolsista de Iniciação Científica será avaliado com base nos seguintes elementos:

I - avaliação feita pelo orientador, por meio dos formulários (relatórios parcial e final elaborados pelo bolsista; formulário de avaliação final de desempenho a ser preenchido pelo orientador), entregues

à Coordenação do Programa de Iniciação Científica, conforme modelo fornecido pela PROPP;

II - participação no Seminário de Iniciação Científica da UESC e reuniões científicas;

III - publicações dos resultados da pesquisa em anais de congressos.

IV - artigos em periódicos científicos, comunicações em anais de eventos científicos; e, ou produção tecnológica ou artístico-cultural, na área pertinente.

V – registro de frequência/atividades assinado pelo orientador - entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente na Gerência de Recursos Humanos – GERHU/UESC;

VI - histórico escolar semestral;

Art. 16 - A substituição de bolsista poderá ocorrer, pelos discentes que compõem o banco de reserva, até 3 (três) meses antes do período de conclusão da vigência da bolsa.

Parágrafo Único - Os pedidos de substituição de bolsistas deverão ser encaminhados com até 30 (trinta) dias de antecedência do início da vigência da substituição para sua inclusão em folha de pagamento.

Art. 17– Caso ocorra paralisação ou cancelamento do projeto de pesquisa, ou afastamento do orientador, ao qual o bolsista esteja vinculado, este poderá ser alocado em outro projeto, desde que haja concordância por parte do bolsista e do novo orientador, que deverá apresentar projeto de iniciação científica para período de concessão da bolsa, cabendo ao Comitê Local de Iniciação Científica a análise de todos os procedimentos.

Art. 18 - A bolsa terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por mais dois períodos.

Art. 19 - A bolsa não implicará, sob qualquer hipótese, em vínculo empregatício com a UESC.

Art. 20 - A bolsa formalizar-se-á pela assinatura de um termo de compromisso envolvendo a Instituição, o orientador e o bolsista, mediante declaração de que este não possui vínculo empregatício.

Art. 21 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação remeterá ao Conselho Universitário, ao final de cada ano letivo, o quadro de vagas para bolsa, para a devida apreciação e aprovação desse órgão.

Art. 22 - Ao bolsista será concedida, mensalmente pela UESC, uma bolsa-auxílio à Educação pelo Trabalho, correspondente ao valor fixado pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia, que poderá ser alterado, desde que aprovado pelo Conselho Universitário – CONSU, observando o disposto em Resoluções do CONSEPE que tratam do assunto.

Art. 23 - O bolsista terá assegurado, durante a vigência do termo, cobertura de seguro de vida e acidentes pessoais por invalidez permanente, em valor a ser aprovado anualmente pelo Conselho Universitário - CONSU da UESC.

Art. 24 - O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado em qualquer tempo, pelo orientador, pelo bolsista ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por intermédio da Coordenação do Programa de Iniciação Científica, observando o disposto no art. 10, inciso IV.

Art. 25 - O bolsista será desligado do PROIIC, por sua solicitação, por solicitação do docente orientador ou da Coordenação do Programa de Iniciação Científica, nos seguintes casos:

I - por conclusão do curso;

II - ao cessarem as atividades do plano de atividades para o qual foi selecionado;

III - por falta de aproveitamento ou por rendimento insuficiente no curso de graduação, conforme disposto no art. 8, inciso IV;

IV – por compreensão insuficiente dos assuntos tratados;

V - por deixar de comparecer às atividades de pesquisa, por 3 (três) sessões de trabalho consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, dentro do período de um mês, sem causa justificada.

VI – por não cumprir os compromissos do bolsista, relacionados no art. 10, incisos de I a VI, desta Resolução.

Art. 26 - A bolsa poderá ser suspensa a qualquer momento e deve ser requerida pela Coordenação do Programa de Iniciação Científica, em função de um dos seguintes motivos:

I - Impossibilidade de execução do plano de atividades com justificativa devidamente acatada pelo orientador;

II – descumprimento das obrigações por parte do orientador ou do bolsista.

Parágrafo Único - A reativação da bolsa deverá ser solicitada à Coordenação do Programa de Iniciação Científica, quando desaparecerem os motivos que causaram sua suspensão.

Art. 27 - O pagamento da bolsa será suspenso a partir da data de desligamento do bolsista, por um dos motivos relacionados nos artigos 25 e 26 desta Resolução.

Art. 28 - O bolsista poderá afastar-se temporariamente, sem perda de seus vencimentos, em virtude de:

I - matrimônio, pelo prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, mediante apresentação de Certidão de Casamento;

II - falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes ou irmão, até 8 (oito) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado de óbito;

III - doença pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado, fornecido por médico vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS ou ao Sistema de Saúde Pública Estadual;

IV - participação devidamente comprovada em programas de integração escola-comunidade voltados para população carente e promovidos pela Administração Pública, mediante prévia autorização.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Local de Iniciação Científica.

Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE 14/99.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 23 de dezembro de 2003

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 33/2003

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 03/03 e o deliberado na 46ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 22/12/03,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor CLÁUDIO COUTINHO BARTOLOMEU, matrícula nº 73.380749-6, lotado no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Assistente, Nível "A", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de novembro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 23 de dezembro de 2003

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 34/2003

INCLUI DISCIPLINA OPTATIVA NO CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo do art. 95 do Regimento Geral da Universidade e o deliberado na 46ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 22/12/03,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir a disciplina optativa relacionada abaixo no Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Enfermagem.

Disciplina	Carga Horária	Créditos	Pré-requisito
Informática em Saúde	60	03	-

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 23 de dezembro de 2003

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 35/2003

INCLUI DISCIPLINAS OPTATIVAS NO CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo do art. 95 do Regimento Geral da Universidade e o deliberado na 46ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 22/12/03,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir as disciplinas optativas relacionadas abaixo no Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação.

Disciplina	C/H	Créditos	Pré-requisito
Dinâmica dos Sistemas	75	04	-
Computação Quântica	75	04	Teoria da Computação
Teoria da Computação	75	04	Inteligência Artificial
Compiladores	75	04	Teoria da Computação e Organização de Computadores
Tópicos Avançados em Algoritmo	75	04	Estrutura de Dados

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 23 de dezembro de 2003

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 36/2003

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 46ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de dezembro de 2002,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Calendário Acadêmico UESC 2004, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 23 de dezembro de 2003

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

CALENDÁRIO ACADÊMICO 2004

Janeiro

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Dias em que a UDESC não funciona:

01 - Confiatematização Universal

Atividades da Graduação

5 a 6 - Solicitação de matrícula de graduado

18 a 20 - Concurso Vestibular 2004

Atividades da Pós-Graduação Stricto Sensu

5 a 9 - Período para solicitação de retorno

23 - Resultado dos pedidos de retorno

Fevereiro

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29						

Dias em que a Uesc não funciona:

23 e 24 - Carnaval e 25 - Cinzas

Atividades da Graduação

19 e 20 - Matrícula dos classificados no

Concurso Vestibular

Atividades da Pós-Graduação Stricto Sensu

6 - Último dia para apresentação, pelos Colegiados, da oferta de disciplinas para o 1º período letivo

Março - 20 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Dias em que a UDESC não funciona:

19 - Feriados Municipal de Itaboraí - São José

Atividades da Graduação

1, 2 e 3 - Matrícula dos alunos regulares e solicitação de dispensa de Educação Física

3 - Início do período para solicitação de aproveitamento de estudos e trancamento de matrícula

4 - Matrícula de alunos transferidos e de retorno

8 - Início do primeiro período letivo

24 - Último dia para aproveitamento de estudos

12 - Último dia para solicitação de pendências de matrícula, pelo aluno;

18 - Último dia para resolução e divulgação de pendência pelo Colegiado

Atividades da Pós-Graduação Stricto Sensu

1, 2 e 3 Matrícula dos alunos regulares e de retorno

8 - Início do período letivo

3 - Início do período de solicitação de aproveitamento de estudos e trancamento de matrícula

08 a 12 - Período para cancelamento de inscrição em disciplina

Abril - 19 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Dias em que a UESB não funciona:

8 e 9 - Semana Santa

21 - Feriado Nacional - Tiradentes

22 - Aniversário da UESB

23 - Feriado Municipal de Ilhéus - S. Jorge

Atividades da Graduação

02 - Último dia para solicitação de trancamento de matrícula

Atividades da Pós-Graduação Stricto Sensu

30 - Último dia para solicitação de trancamento de matrícula e solicitação de aproveitamento de estudos

Mai - 25 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Atividades da Graduação

3 a 7 - Solicitação de retorno para os cursos de graduação

10 a 14 - Solicitação de transferência externa para os cursos de graduação

Junho - 20 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

Dias em que a UESB não funciona:

10 - *Corpus Christi*

23 e 24 - São João

25 e 26 - Recesso Acadêmico

28 - Feriado Municipal de Ilhéus - Dia da Cidade

Atividades da Graduação

14 - Resultado das solicitações de retorno para os cursos de graduação

Julho - 16 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Atividades da Graduação

- 9 - Último dia para apresentação, pelos Colegiados, da oferta de Disciplinas para o 2º período letivo para os cursos de Graduação
 20 - Encerramento do primeiro período letivo para os cursos de Graduação
 21 a 27 - Provas finais

Atividades da Pós-Graduação Stricto Sensu

- 5 a 9 - Período para solicitação de retorno para os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*

9 - Último dia para apresentação, pelos Colegiados, da Oferta de Disciplinas para o 2º período letivo para os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*

9 - Último dia para divulgação dos editais de inscrição para os alunos especiais dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*

23 - Resultado dos pedidos de retorno aos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*

Agosto - 14 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Atividades da Graduação

- 3 - Último dia para entrega dos resultados finais dos cursos de Graduação à Secrege
 9 a 11 - Matrícula dos alunos regulares dos cursos de Graduação e solicitação de dispensa de Educação Física
 9 - Início do período para solicitação de aproveitamento de estudos dos cursos de Graduação
 12 - Matrícula de transferidos e retorno para os cursos de Graduação

16 - Início do segundo período letivo para os cursos de Graduação

20 - Último dia para solicitação de aproveitamento de estudos

20 - Último dia para solicitação de pendências de matrícula, pelo aluno;

26 - Último dia para resolução e divulgação de pendências, pelo Colegiado

Atividades da Pós-Graduação Stricto Sensu

2 a 6 - Matrícula dos alunos regulares e de retorno

9 - Início do 2º período letivo para os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*

9 - Início do período de solicitação de aproveitamento de estudos e trancamento de matrícula

2 a 6 - Período para cancelamento de inscrição em disciplina

31 - Último dia para solicitação de aproveitamento de estudos e trancamento de matrícula

Setembro - 25 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Dias em que a UESB não funciona:

7 - Feriado Nacional - Dia da Independência

Atividades da Graduação

3 - Último dia para trancamento de matrícula dos cursos de graduação

Outubro - 23 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Dias em que a UESB não funciona:

12 - Feriado Nacional - Nossa Senhora Aparecida

15 - Dia do Professor

28 - Dia do Funcionário Público

Atividades da Graduação

4 a 8 - Período para solicitação de retorno para os cursos de graduação

18 a 22 - Período para solicitação de transferência externa para os cursos de graduação

Novembro - 24 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Dias em que a UESB não funciona:

02 - Finados

15 - Feriado Nacional - Proclamação da República

Atividades da Graduação

19 - Resultado dos pedidos de retorno dos cursos de Graduação

Dezembro - 14 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Dias em que a UESC não funciona:

24 e 25 - Natal

31 - Recesso - Último dia do ano

Atividades da Graduação

16 - Encerramento do segundo período letivo para os cursos de Graduação

17 a 22 - Provas finais

23 - Último dia para entrega dos resultados finais dos cursos de Graduação à Secrege

SÍNTESE DO CALENDÁRIO

	1º período	2º período
Segundas	19	17
Terças	20	15
Quartas	17	18
Quintas	15	17
Sextas	14	16
Sábados	15	17
TOTAIS	100	100

